

Manual de Instrução para Formalização de Convênios de Saída de Recursos

▶ 2ª edição

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão Regional
Superintendência de Administração e Finanças
Núcleo de Formalização e Prestação de Contas do Fundo de Recuperação,
Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de
Minas Gerais – Fhidro
Diretoria de Planejamento e Orçamento - Diplo

**Manual de Instrução para
Formalização de Convênios de Saída
de Recursos (2ª edição)**

Junho/2018

2ª Edição

Fernando Damata Pimentel

Governador do Estado de Minas Gerais

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diogo Melo Franco

Subsecretário de Gestão Regional

Fernanda Roveda Lacerda Costa

Superintendente de Administração e Finanças

Natália Freitas Hemerly Bruck

Diretora de Contabilidade e Finanças

Rafael Amaral Brant Machado

**Diretor do Núcleo de Formalização e Prestação de Contas do Fundo de
Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias
Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro**

Diogo Cruz Noya

Diretor de Planejamento e Orçamento

Colaboradores:

Andréia Rodrigues Frois

APRESENTAÇÃO

A Administração Pública, em inúmeras situações, não consegue atender suas necessidades, bem como as diretamente conectadas ao interesse público em decorrência da vastíssima quantidade de suas atribuições ou mesmo porque não há recursos humanos e/ou materiais suficientes em seus órgãos e entidades. Desta maneira, o poder público acaba por ser impelido a vasculhar, entre os particulares, alianças, com o fito de zelar por suas incumbências de forma satisfatória.

Na Administração Pública Brasileira, a dinâmica da distribuição de recursos, se inicia a partir do poder público federal, depois para o estadual e posteriormente para o poder público municipal. Em termos de aplicabilidade de recursos públicos é necessário, quase que indispensável à formalização de convênios entre Estado e Prefeituras, pois dessa forma os municípios poderão também executar suas diversas funções de governo, bem como a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos que estão diretamente ligadas à área de atuação das mesmas no Estado.

A fim de fornecer orientações básicas, de forma resumida, quanto à formalização e aplicação de recursos decorrentes de convênios, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD elaborou, em outubro de 2013, a primeira edição do *Manual de Instrução para Formalização de Convênios de Saída de Recursos*.

Em face das diversas alterações legislativas sobre o tema, verificou-se a necessidade da atualização do instrumento e, assim, procedeu-se, aqui, à sua revisão, em especial para que este fosse adequado à *novel* legislação a respeito da matéria em discussão, notadamente pelo Decreto Estadual nº46.319/13, que “*dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da administração pública do poder executivo estadual, mediante convênio de saída, e dá outras providências*”, vigente desde 01/08/2014 e a Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 16 de setembro de 2015, que “*dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013*”.

Diante das especificidades dispostas na legislação que rege a matéria, o presente documento não trata da sistemática de parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil (MROSC)¹, hoje regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Estadual 47.132, de 20/01/2017, sendo certo que tais ajustes serão objeto de manual específico por parte da SEMAD.

Não bastasse, o presente instrumento também não envolve as parcerias firmadas entre órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual (relações intra-orçamentárias), já que estas são, desde a edição do Decreto Estadual nº 46.304, de 28/08/2013, objeto de termos de descentralização de crédito orçamentário-TDCO.

Ressalta-se, por fim, que cabe aos agentes públicos responsáveis, bem como os respectivos convenentes, observarem integralmente a legislação sobre o tema e suas possíveis alterações, bem como a execução do objeto de cada convênio firmado.

¹ Para o conceito de OSC, ver o art. 2º do Decreto Estadual 47.132/17

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

1 Introdução

2 Procedimentos para Formalização de Convênio

2.1 Da Documentação Básica

2.2 Da Documentação Específica

2.2.1. Documentação Complementar Específica para MUNICÍPIOS

2.2.3. Documentação Complementar Específica para CONSÓRCIOS PÚBLICOS

2.2.4. Documentação Complementar Específica para ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS enquadradas nas EXCEÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

2.2.5. Documentação Complementar para Convênios com Projetos Financiados com recursos do FHIDRO – FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 Dos Impedimentos

2.4 Da Tramitação para a celebração do Convênio

2.4.1.1. Início do trâmite – Convênio a ser celebrado com recursos do FHIDRO

2.4.1.2. Início do trâmite – Convênio celebrado com recursos próprios da SEMAD

2.4.2 Verificação do processo

2.4.3 Plano de Trabalho

2.4.4. Formalização do Convênio

3 Dos Repasses

3.1. Da Contrapartida

3.2. Da Liberação de Parcelas

3.3. Do Pagamento

3.4. Da Suspensão dos Repasses

3.5. Da Utilização dos Rendimentos

4 Dos Termos Aditivos

4.1. Da Tramitação Para Celebração De Termo Aditivo

4.2. Hipótese Especial de Dispensa de Termo Aditivo

4.3 Da Prorrogação de Ofício

5 Deveres dos Convenentes

6 Da Execução Física do Convênio

6.1. Do Gestor de Convênio

7 Das Funções e Deveres do Ordenador de Despesa

- 8 Deveres da DIPLO, NFHIDRO e DICOF**
- 9 Da Prestação de Contas**
 - 9.1 Da Não Apresentação da Prestação de Contas
 - 9.2 Das Irregularidades verificadas na Prestação de Contas
 - 9.3 Do registro de inadimplência no SIAFI
- 10 Do Processo Administrativo de Constituição de Crédito Não Tributário/PACE-Parcerias**
- 11 Da Tomada de Contas Especial**
- 12 Dos Bens Remanescentes**

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES VIA SEI E/OU EMAIL

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DO CONVÊNIO

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO V – BIBLIOGRAFIA

1 Introdução

Convênio é o ajuste administrativo, celebrado por pessoas jurídicas de Direito Público de qualquer espécie, ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes. (GASPARINI, 2006).

Meirelles (1999) ensina que *“convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”*.

Nessa esteira, tem-se que a nova forma de Administração Pública de maneira descentralizada busca com maior eficiência e eficácia o melhor aproveitamento dos recursos escassos do governo. A descentralização ocorre quando o Governo Estadual, por meio de seus órgãos ou entidades, visando à melhor gestão de seus programas de governo, transfere recursos alocados a programas de trabalho para entidades públicas ou privadas situadas proximamente às populações assistidas ou atendidas pelo programa, como, por exemplo, prefeituras, dentre outros, com o propósito de realizar ações públicas de interesse comum. Uma dessas formas de atuar é aliança do governo com unidades locais.

Então, inicia-se a expansão de uma grande quantidade de convênios entre governos federal/estadual, estadual/municipal e parceiros diversos. Essa nova gestão pública tende a ganhar em eficiência, *“accountability”* e transparência. Logo, aumenta também a participação popular nas decisões dos gestores públicos, aproximando as políticas públicas as reais demandas.

Considerando a relevância deste instrumento administrativo, este manual foi elaborado objetivando orientar Prefeituras e demais entidades quanto aos procedimentos a serem adotados na celebração e acompanhamento da execução dos convênios firmados, baseando-se no Decreto Estadual nº. 46.319/13 e suas atualizações, evitando possíveis irregularidades que possam inviabilizar futuras liberações de recursos por parte do Governo do Estado de Minas Gerais.

2 Procedimentos para formalização de convênio

Para a celebração de convênio de saída, o conveniente deverá apresentar uma proposta de plano de trabalho com o detalhamento do objeto a ser executado.

A celebração de um convênio está condicionada, ainda, ao registro da entidade no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC², que tem por objetivo possibilitar o controle da documentação apresentada pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas em estabelecer convênios com a Administração Pública Estadual.

O conveniente será incluído no CAGEC mediante o envio da completa documentação exigida, ficando certificado, a partir do cadastramento, para celebrar convênios com a Administração pelo prazo estabelecido.

O acesso ao CAGEC bem como a relação da documentação completa exigida está disponibilizado na página da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais - CGE, ou por meio do site www.convenientes.mg.gov.br.

O Conveniente deverá estar atento quanto à atualização/regularização da documentação para não inviabilizar o recebimento do recurso.

2.1 Da Documentação Básica

Para a celebração de convênios o proponente deverá apresentar os seguintes documentos básicos no momento de sua formalização:

- I. Ofício de encaminhamento, com assinatura do representante legal (preferencialmente eletrônica) manifestando interesse do proponente em celebrar o convênio; o referido documento deverá ainda demonstrar, de forma sucinta, a justificativa para o pleito e os resultados esperados com a respectiva celebração, bem como demonstração de que possui equipe técnica experiente e apta à realização e desenvolvimento do ajuste;
- II. Documentação(ões) do(s) Representante(s) Legal (ais) (Cópia: RG – CPF – endereço Residencial – Ato de Posse);
- III. Proposta de plano de trabalho, preenchida no SIGCON-SAÍDA, na forma do art. 23 do Decreto nº 46.319/2013, com o detalhamento do objeto a ser executado, acompanhada de orçamentos e planilha detalhada de itens e custos, projeto básico da reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes ou documento equivalente e demais documentos relacionados ao objeto do convênio de saída a ser celebrado;

² Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC) tem o objetivo de possibilitar o controle da documentação apresentada pelas pessoas físicas ou jurídicas interessadas em estabelecer convênios com a Administração Pública Estadual. A respeito do tema, ver a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, que “*estabelece o Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes*”.

- IV. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio de saída, emitido pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro banco público, contendo o número da agência e conta corrente;
- V. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo representante legal;
- VI. Certificado de Regularidade do **CAGEC** com status “regular” e situação atual “normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – **SIAFI**, dispensável para municípios, órgãos e entidades públicas e consórcios públicos com objetos relacionados às áreas de saúde, educação ou de assistência social e/ou em casos de calamidade pública ou emergência homologados pelo Governador do Estado;
- VII. Atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – **CADIN-MG**, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694/07, dispensável para municípios, órgãos e entidades públicas e consórcios públicos com objetos relacionados às áreas de saúde, educação ou de assistência social e/ou em casos de calamidade pública ou emergência homologados pelo Governador do Estado;
- VIII. Atestado ou comprovante de ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CAFIMP** – nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902/2012 (somente quando o conveniente for entidade privada sem fins lucrativos);
- IX. Comprovação de cadastro no SEI- Sistema Eletrônico de Informações, nos termos do Decreto N° 47.222, de 26 de julho de 2017 e Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017, a fim de que possa realizar a assinatura eletrônica do convênio e demais atos pertinentes;
- X. Declaração de que aceita receber as notificações e demais atos relativos ao ajuste por meio eletrônico (*email* e/ou SEI), inclusive AADE- auto de apuração de dano ao erário, consoante art. 5º, §2º³, Do Decreto Estadual nº 46.830/15 e art. 73⁴ do Decreto Estadual nº 46.319/13, bem como de que se compromete a

³ Art. 5º A comunicação dos atos processuais deve informar a sua finalidade e será realizada pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado. § 2º É facultado ao interessado receber as comunicações relativas ao PACE – Parcerias por meio de correio eletrônico, hipótese em que deverá deixar expressa a opção e informar o endereço, inclusive as alterações posteriores.

⁴ Art. 73 – A Administração Pública do Poder Executivo Estadual adotará, preferencialmente, o uso de meio eletrônico na tramitação de processos, notificação e transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização da execução e a prestação de contas de convênio de saída.

encaminhar as respectivas prestações de contas do ajuste por meio eletrônico (SEI e/ou email), observado modelo constante do **ANEXO I** deste manual.

2.2 Da Documentação Específica

Além dos documentos apresentados no item anterior, conforme a natureza jurídica da entidade – “**i**) municípios”, “**ii**) órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista”, “**iii**) consórcios públicos” e “**iv**) entidades privadas sem fins lucrativos excepcionadas pela Lei Federal nº 13.019/2014” e natureza dos recursos envolvidos (**v**) FHIDRO - Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, deverá ainda o convenente apresentar a seguinte documentação complementar:

2.2.1 Documentação Complementar Específica para MUNICÍPIOS:

- I. Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados mediante a existência de saldo orçamentário e indicação da respectiva dotação, assinada pelo prefeito; bem como Cálculo de Contrapartida Mínima (<http://saida.convenios.mg.gov.br>).
- II. Página(s) do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em que conste a dotação orçamentária completa, o saldo e o ano vigente, assinada(s) pelo prefeito.
- III. Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO)
- IV. Declaração de que o convenente não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo prefeito.
- V. Conforme haja prestação de serviço, evento, aquisição de bens, com ou sem instalação e reforma ou obra, apresentar os documentos constantes do Check-List presente no Anexo I da Resolução SEGOV AGE nº 006/2017 (<http://sigconsaida.mg.gov.br/convenios/checklists-convenios>).
- VI. Documentação exigida para cadastro/regularização do CAGEC, apresentada diretamente ao setor responsável:
 - a) Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - b) Certidão referente à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino emitida pelo sistema de emissão eletrônica de certidões ""e - certidão"" disponível no portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;

- c) Comprovação da Plena Arrecadação de Tributos, certidão relativa ao pleno exercício da competência tributária municipal emitida pela Diretoria de Controle Externo dos municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG
- d) Certidão atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, Restos a Pagar emitida pela Diretoria de Controle Externo dos municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG ou declaração do Prefeito acompanhada de protocolo de entrega da prestação de contas anual.
- e) Comprovação da Posse do Prefeito
- f) Apresentação da Carteira de Identidade do Prefeito
- g) Apresentação do CPF do Prefeito
- h) Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- i) Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pela Diretoria de Controle Externo dos municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeito de Negativa
- k) Comprovante do endereço do Prefeito
- l) Comprovante do endereço da sede da prefeitura
- m) Regularidade Tributária perante o Estado de Minas Gerais - Certidão de Débitos Tributários - CDT
- n) Declaração do prefeito atual que comprove ampla divulgação de documentos de gestão fiscal
- o) Certidão referente à aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde emitida pelo sistema de emissão eletrônica de certidões "e - certidão" disponível no portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG
- p) Encaminhamento das contas anuais para a União com cópia para o Estado, por meio de relatório do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC
- q) Encaminhamento da certidão referente à publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO - emitida pela Diretoria de Controle Externo dos municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG
- r) Certidão referente à publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - emitida pela Diretoria de Controle Externo dos municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG

2.2.2. Documentação Complementar Específica para ÓRGÃOS, ENTIDADES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:

- I. Declaração de que o Conveniente se responsabiliza por acompanhar a movimentação dos recursos do convênio de saída na Conta Única do Tesouro Nacional com vistas a assegurar a aplicação financeira, bem como a demonstração do nexo de causalidade da receita e despesa na prestação de contas, assinada pelo representante legal (SE FOR UTILIZADA A CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL).
- II. Cálculo de Contrapartida Mínima. (<http://saida.convenios.mg.gov.br>)
- III. Declaração de que os recursos referentes à contrapartida financeira estão assegurados mediante a existência de saldo orçamentário e indicação da respectiva dotação, assinada pelo representante legal.
- IV. Página(s) do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em que conste a dotação orçamentária completa, o saldo e o ano vigente.
- V. Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO).
- VI. Lei de criação OU legislação de competências OU regimento interno OU estatuto da entidade e, se houver, alterações, para verificação da atribuição legal ou estatutária relacionada ao objeto do convênio de saída.
- VII. Declaração de que o conveniente não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo representante legal.
- VIII. Conforme haja prestação de serviço, evento, aquisição de bens, com ou sem instalação e reforma ou obra, apresentar os documentos constantes do Check-List presente no Anexo II da Resolução SEGOV AGE nº 006/2017 (<http://sigconsaida.mg.gov.br/convenios/checklists-convenios>).
- IX. Documentação exigida para cadastro/regularização do CAGEC, apresentada diretamente ao setor responsável:
 - a) Comprovante do endereço da sede
 - b) Certidão de regularidade perante o FGTS
 - c) Comprovação da Posse do Representante Legal
 - d) Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
 - e) Apresentação da Lei de criação ou autorização do órgão ou entidade pública
 - f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeito de Negativa
 - h) Regularidade Tributária perante o Estado de Minas Gerais - Certidão de Débitos Tributários - CDT
 - i) Apresentação da Carteira de Identidade do representante Legal

- j) Apresentação do CPF do representante Legal
- k) Comprovante do endereço do representante legal
- l) Declaração do representante legal atual que comprove ampla divulgação de documentos de gestão fiscal
- m) Registro do estatuto em cartório ou junta comercial (somente para Fundação de direito privado, Sociedade de economias mistas e Empresa pública)

2.2.3 Documentação Complementar Específica para CONSÓRCIOS PÚBLICOS:

- I. Cálculo de Contrapartida Mínima de cada um dos membros do consórcio (<http://saida.convenios.mg.gov.br>).Obs.: Será considerado como percentual mínimo de contrapartida o menor percentual devido dentre os membros consorciados.
- II. Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados mediante a indicação do(s) respectivo(s) contrato(s) de rateio ou por meio de recursos próprios do consórcio (oriundos de contratos de prestação de serviços ou quaisquer outras fontes de receitas, conforme Portaria STN nº 72, de 11 de fevereiro de 2012), assinada pelo representante legal do consórcio.
- III. Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO).
- IV. Contrato do consórcio para verificação de atribuição, legal ou estatutária, relacionada ao objeto do convênio de saída.
- V. Declaração de que o conveniente não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais assinada pelo representante legal do consórcio.
- VI. Conforme haja prestação de serviço, evento, aquisição de bens, com ou sem instalação, reforma ou obra, apresentar os documentos constantes do Check-List presente no Anexo III da Resolução SEGOV AGE nº 006/2017 (<http://sigconsaida.mg.gov.br/convenios/checklists-convenios>).
- VII. Documentação exigida para cadastro/regularização do CAGEC, apresentada diretamente ao setor responsável:
 - a) Comprovante do endereço da sede
 - b) Certidão de regularidade perante o FGTS
 - c) Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
 - d) Regularidade Tributária perante o Estado de Minas Gerais - Certidão de Débitos Tributários - CDT
 - e) Comprovante do endereço do representante legal
 - f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com Efeitos de Negativa
 - g) Comprovação da Posse do Presidente

- h) Apresentação da Carteira de Identidade e CPF do representante Legal
- i) Apresentação do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio
- j) Publicação do protocolo de intenções/contrato de consórcio
- k) Apresentação das Leis Ratificadoras ou Leis Disciplinadoras ou Documentos de Adesão
- l) Declaração do presidente atual que comprove ampla divulgação de documentos de gestão fiscal

2.2.4. Documentação Complementar Específica para ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS enquadradas nas EXCEÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (art. 3º⁵):

- I. Estatuto da entidade privada sem fins lucrativos e, se houver, alterações, para verificação da atribuição legal ou estatutária relacionada ao objeto do convênio de saída.
- II. Declaração de que o convenente não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com

⁵ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;

II - (revogado);

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014;

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009;

VIII - (VETADO);

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos

- o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais assinada pelo representante legal.
- III. Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 1 ano na realização do objeto do convênio de saída ou de natureza semelhante;
 - IV. Comprovante de capacidade técnica e operacional;
 - V. Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados, assinada pelo representante legal (SE FOR O CASO).
 - VI. Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO).
 - VII. Conforme haja previsão de prestação de serviço, evento, aquisição de bens, com ou sem instalação, reforma ou obra, apresentar os documentos constantes do Check-List presente no Anexo IV da Resolução SEGOV AGE nº 006/2017 (<http://sigconsaida.mg.gov.br/convenios/checklists-convenios>).
 - VIII. Documentação exigida para cadastro/regularização do CAGEC, apresentada diretamente ao setor responsável, consoante Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE nº 5.958, de 11 de maio de 2006.

2.2.5. Documentação Complementar para Convênios com Projetos Financiados com recursos do FHIDRO – FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

- I. Licença ambiental ou autorização ambiental de funcionamento (AAF) ou formulário de orientações básicas (FOB) ou certidão de dispensa relativa ao processo de licenciamento ambiental do projeto apresentado.
- II. Laudo emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), subsidiado pelas informações contidas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), atestando a proteção das áreas de preservação permanente (APPs), nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com suas alterações posteriores. No caso em que não for possível a comprovação de tais condições, o beneficiário poderá incluir no projeto medidas de regularização da reserva legal e das áreas de preservação permanente, desde que se comprometa a tais medidas mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o IEF;
- III. Recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme artigo 29, da Lei Federal nº 12.651/12, ou comprovação de averbação da Reserva Legal à margem da inscrição de matrícula do imóvel no registro de imóveis competente;

- IV. Caso haja instituição parceira do projeto, apresentar termo de parceria assinado pelo seu dirigente máximo, esclarecendo como se dará a sua participação;
- V. Relatório sucinto das atividades desenvolvidas pela entidade, bem como sua comprovação, referente à atuação da instituição proponente na preservação, conservação ou melhoria dos recursos naturais.
- VI. Deliberação de aprovação do projeto, programa ou ação, emitida pelo Comitê de Bacia Hidrográfica que atua na área onde será executado o projeto ou pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG). Quando se tratar de projeto que envolva mais de uma UPGRH, a deliberação poderá ser dos Comitês envolvidos ou do CERH/MG. A deliberação deverá informar se o projeto se enquadra no Plano Diretor de Recursos Hídricos de suas respectivas UPGRHs e/ou Plano Estadual de Recursos Hídricos; (Art. 6º, inciso I, letra “h” do Decreto Estadual nº. 44.314/2006)
- VII. Parecer sobre a viabilidade do projeto, em seus aspectos técnico, social e ambiental elaborado pelo IGAM; (Art. 6º, inciso I, letra “g” do Decreto Estadual nº. 44.314/2006);
- VIII. Deliberação do Grupo Coordenador do FHIDRO sobre o enquadramento aos objetivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos (Art. 6º, inciso II do Decreto Estadual nº. 44.314/2006 e Art. 14 Resolução conjunta SEMAD/IGAM nº. 1162/2010);
- IX. Todos os programas e projetos, atinentes às ações na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco deverão ser também analisados e recomendados pelo Coordenador do Programa de Revitalização e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, que procederá ao exame de compatibilidade dos mesmos com as metas de gestão de recursos hídricos pactuadas, emitindo parecer sobre os mesmos, antes dos procedimentos da Comissão de Análise Técnica da SEFHIDRO.
- X. Extrato da Resolução SEMAD de aprovação do projeto (Art. 6º, inciso IV do Decreto Estadual nº. 44.314/2006 e Art. 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº. 1162/2010);
- XI. Para Pessoas jurídicas de direito público municipal, deverá ser apresentada comprovação da existência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

2.3 Dos Impedimentos

Segundo art. 3º do Decreto Estadual nº 46.319/13, é vedada a destinação de recursos para:

- I. Pessoas naturais ou entidades privadas com fins lucrativos;
- II. Sindicato de servidores públicos, associação de servidores públicos ou clube de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal;
- III. Conveniente que esteja inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ou com pendências documentais no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec, salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Conveniente que não atenda às exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além das previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Outros órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quando o concedente e o conveniente possuírem unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal, nos termos do Decreto nº 46.304, de 28 de agosto de 2013;
- VI. Caixas escolares das redes públicas estadual e municipais de ensino nos termos do Decreto nº 45.085, de 8 de abril de 2009;
- VII. Transferências fundo a fundo ou quando previsto na legislação específica procedimento próprio de repasse.

2.4 Da Tramitação para a celebração do Convênio

O processo administrativo para a celebração de convênios de saída com órgãos ou entidades públicas ou privadas, interessadas em conjugar esforços no alcance do interesse público ambiental se realizará pelos procedimentos previstos neste item, devendo, inicialmente, ser feita uma diferenciação do rito conforme a natureza dos recursos (FHIDRO ou próprio da SEMAD).

2.4.1.1. Início do trâmite – Convênio a ser celebrado com recursos do FHIDRO

Caso o convênio se enquadre nas hipóteses previstas no Art. 2^o da Lei Estadual nº 15.910/05 e venha a ser celebrado com recursos do FHIDRO, o

⁶ Art. 2^o – O FHIDRO tem por objetivo, em consonância com as Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, dar suporte financeiro a programas, projetos e ações que visem:

I – à racionalização do uso e à melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos;

II – à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo;

III – à implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

IV – ao custeio, quando necessário, de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica, previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de três anos, contados do início da implementação do instrumento de cobrança pelo uso da água da respectiva bacia.

programa/projeto/ação será encaminhado, acompanhando da documentação pertinente, diretamente à SEFHIDRO (IGAM), que realizará a análise técnica da proposta, observando os procedimentos previstos na legislação específica que rege a matéria, em especial a Lei Estadual nº 15.910/05, Decreto estadual nº 44.314/06 e Decreto Estadual nº 45.230/09 e Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1162/10.

Neste caso, uma vez finalizada a análise técnica e devidamente aprovado o pleito por meio de resolução própria, os processos respectivos serão encaminhados ao Núcleo de Formalização e Prestação de Contas do FHIDRO-NUFHIDRO, o qual será responsável pela formalização do respectivo termo, consoante art. 47 do Decreto Estadual nº 47.042/16.

A par da legislação específica sobre o tema, disposta no Item 2.2.5. deste manual, os processos deverão ser encaminhados ao NUFHIDRO com:

- I. Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, expedida pela Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIPLO, devidamente assinada pelo ordenador de despesa;
- II. Indicação formal do Gestor pelo Superintendente, Diretor ou Gerente da área envolvida, dando-lhe ciência do ato;
- III. Documento contendo eventuais obrigações específicas das partes a serem inseridas no Termo do Convênio acompanhado do Plano de Trabalho elaborado pelo proponente, com o auxílio do gestor e/ou da área técnica.

2.4.1.2. Início do trâmite – Convênio celebrado com recursos próprios da SEMAD

Caso o convênio venha a ser celebrado com recursos da SEMAD, e, desde que haja disponibilidade orçamentária para tanto, a entidade interessada em formalizar Convênio encaminhará ofício, assinado pelo seu representante legal, acompanhado do projeto, para o Dirigente Máximo, que remeterá o pleito à unidade administrativa competente para análise da viabilidade técnica sobre o ajuste.

Ato contínuo, deverá ser emitido parecer técnico a respeito da parceria, com posterior manifestação favorável do dirigente máximo.

Assim, os autos serão encaminhados à Diretoria de Planejamento e Orçamento-DIPLO, competente para elaboração do respectivo termo na forma do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.042/16, acompanhados de:

I – Manifestação formal de interesse interno institucional do convênio a ser celebrado, justificativa para a celebração, benefícios ao interesse público (econômicos, sociais, ambientais, entre outros) a serem alcançados em decorrência do projeto e análise técnica de conformidade com as políticas públicas de Governo e de Estado, devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo Diretor ou Gerente da área envolvida;

II - Parecer Técnico fundamentado, emitido por Servidor Público, opinando pela aprovação ou rejeição do projeto;

III- O Plano de Trabalho deverá contemplar objeto claro e detalhado, bem como indicadores de qualidade, produtividade e resultado sócio-ambiental, que permitam mensurar os resultados que efetivamente deverão ser alcançados com o Convênio;

IV) Indicação formal do Gestor pelo Superintendente, Diretor ou Gerente da área envolvida, dando-lhe ciência do ato;

V) Documento contendo as obrigações das partes a serem inseridas no-Termo do Convênio acompanhado do Plano de Trabalho elaborado pelo proponente, com o auxílio do gestor e/ou da área técnica

VI) Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, expedida pela Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIPLO, devidamente assinada pelo ordenador de despesa;

VII) Aceite formal, pelo Dirigente Máximo, quanto ao início do processo para a celebração do convênio;

2.4.2 Verificação do processo

A DIPLO ou NUFHIDRO, consoante a origem dos recursos, após receber os autos do processo, elaborará a Minuta do Termo do Convênio e verificará a documentação comprobatória para a formalização processual, e juntamente com o Gestor, revisará o Plano de Trabalho, para as devidas adequações.

2.4.3 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é o instrumento por meio do qual o Proponente apresenta à Concedente de forma objetiva e clara quando da solicitação de recursos. É um instrumento que se aprovada à proposta que integrará ao convênio celebrado.

Mediante o preenchimento do Plano de Trabalho a proposta é enquadrada nas áreas de atendimento abrangidas pelo programa existente. Integra a descrição do projeto a identificação do objeto, mediante a qual se anuncia sucintamente o que se pretende fazer com os recursos que serão transferidos.

Neste Plano, o Proponente justifica a sua proposta, explicita as metas com suas etapas/fases, os procedimentos necessários à execução do projeto, orça os custos envolvidos nas suas aquisições, define os prazos de execução, demonstra sua capacidade de realização e elabora o cronograma de aplicação dos recursos alocados.

O Plano de Trabalho será analisado pela Área Técnica na parte que lhe compete e pela DIPLO ou NUFHIDRO nos aspectos relativos à parte financeira do plano e uma vez aprovado passa-se a fase de formalização do convênio.

2.4.4. Formalização do Convênio

Os processos de formalização de convênio correrão preferencialmente via SEI-Sistema Eletrônico de Informações, nos termos do Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017. A impossibilidade ou inviabilidade de utilização do meio eletrônico deverá ser devidamente justificada pelo conveniente e ratificada pelo setor responsável.

Nessa esteira, no processo de formalização do convênio a DIPLO ou NUFHIDRO, conforme competência, adotará as seguintes medidas:

- I. Criará pasta digital do convênio;
- II. Elaborará a minuta, observado modelo presente no Anexo II (já disponível no SEI) e encaminhará à Assessoria Jurídica para emissão de parecer;
- III. Atualizará o convênio no SIGCON-MG e o encaminhará à Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV que terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para análise e manifestação sobre o Plano de Trabalho, na forma contida no Decreto Estadual nº 46.281/2013;
- IV. Coletará, preferencialmente via SEI e por bloco, as assinaturas dos representantes legais, do Dirigente Máximo do Órgão, do Diretor da unidade responsável pela celebração, do Superintendente de Administração e Finanças, do Gestor do Convênio e duas testemunhas, na via eletrônica do Termo e do Plano de Trabalho do convênio;
- V. Providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial de Minas Gerais, cuja cópia deverá ser anexada ao processo respectivo;

- VI. Finalizará o processo no portal do SIGCON, com o registro da publicação do termo, momento em que será dada a numeração única ao ajuste;
- VII. Agendará reunião com o Gestor e com o conveniente para realização de treinamento sobre a execução do convênio e posterior prestação de contas. Na impossibilidade, devidamente justificada, deverá encaminhar cópias eletrônicas das vias do ajuste aos interessados por *email* ou SEI;
- VIII. Comunicará o Poder Legislativo do conveniente ou da sede da entidade privada sem fins lucrativos sobre a celebração do convênio de saída, em um prazo máximo de cento e cinquenta dias.

Cumprir destacar que todos os instrumentos de convênios celebrados deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da SEMAD, em observância à Lei Federal de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), Decreto Estadual nº 45.969/2012 e Resolução SEPLAG nº 29/2016.

3 Dos Repasses

3.1. Da Contrapartida

A contrapartida, nos termos do Decreto Estadual nº 46.319/13, é o “*aporte de recursos, financeiros ou não, do conveniente para a execução do objeto do convênio de saída*”.

Quando a **contrapartida** for **financeira**, o conveniente deverá realizar o depósito do respectivo valor na conta corrente do convênio conforme o “*cronograma de desembolso do conveniente*”, observado o art. 31 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 16 de setembro de 2015, demonstrando o efetivo cumprimento quando da solicitação da segunda parcela e/ou prestação de contas.

Caso seja **não financeira**, atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio de saída, deverá o conveniente apresentar memória de cálculo, acompanhada de documentação comprobatória, que permita mensurar o cumprimento a contento da obrigação, demonstrando o efetivo cumprimento quando da solicitação da segunda parcela e/ou prestação de contas.

3.2. Da Liberação de Parcelas

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o “*cronograma de desembolso do concedente*”, cuja elaboração terá como parâmetro

para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do concedente.

Cumprir destacar que não é permitida a realização de despesa antes da assinatura do instrumento de convênio de saída e a respectiva publicação do seu extrato no Diário Oficial, o que lhe dará eficácia, nos exatos termos previstos no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/13.

Com relação à liberação propriamente dos recursos, a **PRIMEIRA PARCELA** será solicitada, após publicação no DOE/MG do extrato do Convênio de Saída, de acordo com o cronograma de desembolso ajustado e via memorando pelo setor responsável, à DIPLO, para descentralização de cota orçamentária e ato contínuo, à DICO, para pagamento. Havendo atraso no repasse do recurso, o setor competente providenciará a prorrogação por ofício do instrumento, limitada ao exato período do atraso verificado.

No prazo de até trinta dias após a liberação da primeira parcela ou da parcela única do convênio de saída, a DIPLO ou NUFHIDRO, conforme o caso, deverá enviar comunicado, preferencialmente eletrônico, ao conveniente com informações sobre o repasse realizado e instruções sobre o prazo para envio dos relatórios de monitoramento de metas e de outros documentos que demonstrem o devido andamento da execução.

Para a efetivação **SEGUNDA PARCELA**, os pagamentos acordados estão condicionados ao **i)** aceite dos produtos/serviços pelo Gestor do convênio que, realizada visita técnica, salvo comprovada impossibilidade, e elaborado parecer, analisará e recomendará ou não o pagamento das demais parcelas de acordo com o cumprimento do cronograma de execução financeira constante no Plano de Trabalho. Nos termos do art. 39⁷ do Decreto Estadual nº 46.319/13, é requisito indispensável ainda, para liberação da referida parcela, a apresentação de **ii)** relatório de cumprimento de metas, consoante modelo presente no site <http://sigconsaida.mg.gov.br/convenios/padronizacao> e **iii)** comprovação de depósito da contrapartida financeira ou memória de cálculo relativa à contrapartida não

⁷ Art. 39 – No convênio de saída que preveja a liberação de recursos em até duas parcelas, ficará a segunda condicionada à:

I – comprovação, pelo conveniente, do cumprimento da contrapartida pactuada:

a) quando financeira, por meio do depósito; e

b) quando não financeira, por meio de memória de cálculo da utilização dos bens e serviços, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso.

II – apresentação, pelo conveniente, de relatório de monitoramento das metas do convênio de saída

financeira. Em caso de reforma ou obra, deve ainda ser observado o art. 33 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004/15⁸.

Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 3 (três) ou mais parcelas, a **TERCEIRA PARCELA**, além de manifestação prévia do gestor, ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada. Caso haja **QUARTA PARCELA**, além de manifestação prévia do gestor, dependerá da apresentação da prestação de contas parcial da segunda parcela, bem como da aprovação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente para as demais.

Os recursos financeiros repassados à Entidade conveniada deverão, obrigatoriamente, serem depositados em Conta Bancária específica vinculada exclusivamente ao Convênio, somente sendo a movimentação dos recursos por meio de cheque nominativo, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Nos termos do art. 38, §1º, do Decreto 46.319/13, os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados:

I – em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Quando não for observada essa determinação legal, o órgão/entidade deverá proceder, junto à instituição bancária, o cálculo dos rendimentos do saldo

⁸ Art. 33. No convênio de saída que verse sobre a execução de reforma ou obra, e que preveja a liberação de recursos em duas ou mais parcelas, ficará o pagamento da segunda condicionado à apresentação da seguinte documentação:

I - comprovante do cumprimento da contrapartida, se for o caso;

II - extrato bancário com comprovação de aplicação dos recursos recebidos e da contrapartida.

III - relatório de monitoramento das metas do convênio de saída, incluindo fotografias coloridas do local da reforma ou obra, da placa instalada e dos serviços em andamento;

IV - declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do convenente;

V - cópia da ordem de serviços, autorizando o início da reforma ou obra, em modelo próprio ou no modelo de que trata o § 3º do art. 55;

VI - cópia e comprovante de pagamento do documento de responsabilidade técnica de execução de reforma ou obra registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, emitido pela empresa ou concessionária contratada ou, na hipótese do parágrafo único do art. 11, pelo convenente.

Parágrafo único. O concedente poderá dispensar, justificadamente, a apresentação dos documentos constantes dos itens IV a VI, sem prejuízo de sua exigibilidade futura.

permanecido em conta corrente do período em que deixou de ser aplicado numa das modalidades previstas em lei. A partir de então, promoverá a restituição dos valores correspondentes dos cálculos em questão à conta bancária específica conveniada.

Quando da apresentação da Prestação de Contas a Entidade conveniada enviará, à Concedente, juntamente com o depósito e a cópia da memória do cálculo, emitida pela instituição bancária, uma declaração citando o número do Convênio e o motivo pelo qual o valor foi corrigido, bem como o extrato bancário (conta corrente e aplicação financeira), comprobatório do valor ressarcido.

Os saldos dos recursos não aplicados no Projeto conveniado, bem como os rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos aos cofres públicos do Estado através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE e deverá ser comprovado o pagamento juntamente com a prestação de contas final.

3.3. Do Pagamento

Nos termos do art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, caberá à DICOF, quando do pagamento ao conveniente, verificar a:

I - ausência de registro de inadimplência no SIAFI-MG;

II - inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS –, por meio das Certidões Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa atualizadas, ou a comprovação do pagamento das parcelas relativas três meses anteriores referentes aos débitos negociados;

III - regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

IV - regularidade no CAGEC;

V - inexistência de registro no CADIN-MG; e

VI - inexistência de registro no CAFIMP, no caso de entidade privada sem fins lucrativos conveniente.

3.4. Da Suspensão dos Repasses

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, as parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação

aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização “in loco” realizados periodicamente pelo setor competente do SISEMA;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- III. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Em complemento ao disposto no referido diploma, o art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 4, de 16/09/2015, prevê que, se durante a vigência do convênio for verificada a omissão na apresentação da prestação de contas parcial ou impropriedades no curso de sua execução, haverá a suspensão dos repasses. Nesse sentido, ver Item 9.3 deste manual.

3.5. Da Utilização dos Rendimentos

A utilização de rendimentos independe de aditamento (art. 38, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 46.319/13)⁹, devendo o conveniente apresentar justificativa devidamente fundamentada e encaminhá-la ao gestor, o qual deverá concordar expressamente com o pedido.

A comprovação das despesas estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados, devendo o conveniente apresentar a correspondente prestação de contas dos recursos gastos.

⁹ § 2º – Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos nos termos do § 3º do art. 55 ou aplicados na execução do objeto do convênio de saída.

§ 3º – A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos, e, salvo previsão contrária no instrumento, independe de aditamento, ressalvada a ampliação de objeto prevista no art. 53.

4 Dos Termos Aditivos

Os convênios poderão ser alterados a qualquer tempo, em regra, por meio de termo aditivo, desde que o núcleo da finalidade do convênio não seja alterado. Para tanto, deverá ser registrada proposta de alteração no SIGCON-MG - MÓDULO SAÍDA, com justificativa para o fato.

Os convênios somente poderão ser alterados mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Excepcionalmente, a critério do concedente, será admitido o recebimento de proposta de alteração do conveniente em prazo inferior ao supracitado, desde que dentro da vigência do convênio de saída, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

A documentação a ser observada e anexada ao pleito consta do site www.sigconsaida.mg.gov.br/convenios/check-list, variando conforme a espécie de alteração e natureza jurídica do conveniente.

4.1. Da Tramitação Para Celebração De Termo Aditivo

Constatada a necessidade do aditamento do convênio, será apresentado requerimento justificado do Conveniente ao Gestor do Convênio (acompanhado de justificativa e Plano de Trabalho atualizado, observado o check-list já citado), que elaborará parecer técnico contendo manifestação fundamentada sobre o pedido e, se for o caso, opinará pela aprovação da modificação do Plano de Trabalho. O pleito seguirá o seguinte rito:

- I. O Gestor do convênio analisará a necessidade do aditivo, elaborará nota técnica a respeito do tema (caso o convênio seja celebrado com recursos do FHIDRO, também será necessária a análise do pleito pela SEFHIDRO(IGAM));

- II. Após receber o processo, a DIPLO ou NUFHIDRO elaborará a minuta do aditivo, cadastrará/atualizará no SIGCON-MG e posteriormente encaminhará à Assessoria Jurídica para emissão de parecer;
- III. A DIPLO ou NUFHIDRO atualizará o convênio no SIGCON-MG e o encaminhará para a Assessoria Técnica da SEGOV;
- IV. A DIPLO ou NUFHIDRO coletará as assinaturas eletrônicas dos representantes legais ou delegatários, do Dirigente Máximo do Órgão e demais subscritores do termo original;
- V. A DIPLO ou NUFHIDRO realizará a publicação no DOE/MG da referida alteração.

Observação: Havendo necessidade de aporte de recursos, deverá ser anexado ao processo pelo gestor do convênio uma nova Declaração de Disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela DIPLO.

4.2. Hipótese Especial de Dispensa de Termo Aditivo

Excepcionalmente, fica dispensada a formalização de termo aditivo e parecer jurídico quando a alteração do convênio de saída estiver relacionada à **dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação**, a qual se dará impulso mediante simples proposta de alteração do conveniente, desde que devidamente justificada.

Por meio de tal rito, cabe ao concedente a sua aprovação mediante prévio parecer do gestor (e SEFHIDRO caso envolva recursos do FHIDRO), devendo ser juntado aos autos o plano de trabalho atualizado do ajuste.

4.3 Da Prorrogação de Ofício

O concedente terá obrigatoriedade de prorrogar de ofício a vigência do convênio, mediante justificativa formalizada, quando houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado ou previsão estimada, conforme disposto no art. 50¹⁰ da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº

¹⁰ Art. 50. A área técnica do concedente providenciará a prorrogação de ofício da vigência do convênio de saída, limitada ao período de atraso na liberação de recursos ou a previsão por ela estimada, devendo, se for o caso, readequar a duração das etapas considerando a nova vigência.

Parágrafo único – A prorrogação de ofício deverá ser tramitada no SIGCON-MG – Módulo Saída e dependerá de prévia aprovação da área técnica e de formalização por termo específico, com a posterior juntada do respectivo instrumento e do novo plano de trabalho no processo físico, dispensada a análise jurídica e a assinatura do representante legal do conveniente.

4/2015 e art. 52¹¹ do Decreto Estadual 46.319/13. Para tanto, dispensa-se a formalização de termo aditivo e parecer jurídico, devendo, contudo, a DIPLO ou NUFHIDRO:

- I. Solicitar à SUAFI justificativa pelo atraso do repasse ao conveniente ou elaborar justificativa em tal sentido, com a concordância da Superintende de Administração e Finanças;
- II. Solicitar concordância, preferencialmente via *email e/ou SEI*, do gestor (e da SEFHIDRO, caso seja realizada com recursos do FHIDRO), a respeito da referida prorrogação;
- III. Elaborar termo específico de prorrogação, o qual será assinado pelo dirigente máximo do ente via SEI;
- IV. Providenciar a prorrogação da vigência do convênio no SIGCON-MG;
- V. Realizar a publicação do extrato no Diário Oficial do Governo de Minas, cuja cópia deverá ser anexada ao processo;
- VI. Anexar aos autos plano de trabalho atualizado;

5 Deveres dos Convenentes

- I. Cumprir o cronograma previsto no Plano de Trabalho;
- II. Permitir, a qualquer momento, visitas de campo e/ou auditoria solicitada pelo Gestor do convênio;
- III. Prestar informações do andamento do convênio (físico e financeiro) sempre que solicitado pelo Gestor do mesmo ou pela área competente;
- IV. Apresentar semestralmente o relatório de monitoramento de metas, de que trata o art. 44¹² do Decreto nº 46.319, de 2013, observado o modelo da SEGOV. No caso de reforma ou obra, deverá ainda ser observado o art. 36, parágrafo primeiro¹³, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 4/15;
- V. Cumprir o objeto do Convênio;

¹¹ Art. 52 – A vigência do convênio de saída, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo concedente, será prorrogada de ofício pelo concedente, limitada ao período verificado ou previsto para liberação. Parágrafo único – Fica dispensada a formalização de termo aditivo para a prorrogação de que trata o caput, sendo necessária a tramitação no Sigcon-MG – Módulo Saída da proposta de alteração e da análise da área técnica e posterior juntada do novo plano de trabalho no processo físico.

¹² Art. 44 – O conveniente deverá apresentar periodicamente ao concedente relatório de monitoramento de metas, sem prejuízo das normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

¹³ § 1º – Para o monitoramento dos convênios de saída que versem sobre reforma ou obra, o conveniente deverá apresentar também:

I – o documento de responsabilidade técnica de fiscalização, datado e assinado pelo representante legal do conveniente, caso não tenha sido apresentado anteriormente ou em caso de substituição do responsável técnico pela fiscalização;

II – os boletins de medição emitidos no semestre monitorado, datados e assinados pelos representantes legais do conveniente e da empresa ou concessionária da reforma ou obra e pelos responsáveis técnicos pela execução e pela fiscalização, em modelo próprio ou no modelo de que trata o § 3º do art. 55.

- VI. Realizar a correta e regular aplicação dos recursos;
- VII. Cumprir de forma fidedigna o Decreto Estadual nº 43.619/13, Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 4/15 e Lei 8.666/1993.

6 Da Execução Física do Convênio

A execução física do objeto do convênio deve guardar plena consonância com o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro previamente pactuado, em conformidade com a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida, cabendo especial observância ao previsto nos artigos 38 e 39 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015¹⁴.

Assim, o conveniente deverá apresentar o relatório de monitoramento na forma semestral¹⁵. Noutro giro, a entidade celebrante deve exercer o efetivo acompanhamento de sua execução e fiscalização da aplicação dos recursos, em especial através do gestor responsável pela parceria.

A documentação dos procedimentos deverá demonstrar que os atos praticados estão em consonância com a legislação vigente e com o plano de trabalho firmado, evitando-se desvio de utilização de recursos financeiros fora do escopo do objeto, sob pena de responsabilização da autoridade competente, além da devolução dos recursos aplicados indevidamente.

6.1. Do Gestor de Convênio

¹⁴ Art. 38. Compete ao servidor ou à equipe responsável pelo acompanhamento orientar e acompanhar as ações referentes ao convênio de saída em andamento, bem como:

I - informar ao conveniente, desde o primeiro contato, o objetivo do trabalho a ser desenvolvido;

II - orientar a equipe executora do conveniente sobre a boa técnica na execução do convênio, o monitoramento, a prestação de contas e a eventual alteração do convênio de saída;

III - solicitar ao conveniente, por escrito, informações sobre a execução do convênio de saída, sempre que entender necessário;

IV - esclarecer eventuais dúvidas do conveniente;

V - analisar os relatórios de monitoramento de metas, justificativas e demais documentos enviados pelo conveniente;

VI - acompanhar o andamento da análise da prestação de contas parcial; e

VII - certificar previamente o cumprimento das exigências legais para a liberação do pagamento das parcelas.

Art. 39. Compete ao servidor ou à equipe responsável pela fiscalização:

I - realizar vistoria nos locais de execução do objeto conveniado, durante a vigência do convênio de saída ou após o seu término, munido do documento de identificação funcional;

II - observar a execução das etapas, fases ou atividades referentes ao objeto;

III - produzir relatório de fiscalização, com fotos e, quando o objeto for reforma ou obra, se possível, com coordenadas obtidas via Global Positioning System – GPS; e

IV - entrevistar pessoas beneficiadas, autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida no local de execução do convênio de saída, quando for o caso.

¹⁵ art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015

Para todo convênio será designado pelo menos um gestor com capacidade técnica para planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, em conjunto com o Conveniente, cabendo-lhe as seguintes funções, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao efetivo acompanhamento e cumprimento do objeto do convênio:

I – Acompanhar o processo de formalização do Convênio, desde o momento em que for indicado Gestor, participando efetivamente de todo processo

II - zelar pelo efetivo cumprimento do objeto do convênio, monitorando, permanentemente, as ações e atividades de execução, em especial por meio de:

- a) visitas e inspeções no local em que estiver sendo executado o projeto;
- b) reuniões periódicas com o proponente;
- c) emissão, assinatura e encaminhamento para arquivamento de relatórios, versando sobre a fiscalização do convênio;
- d) obter fotos ou outro tipo de registro dos trabalhos do proponente, quando for o caso;

III - Opinar quanto à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo Proponente, sugerindo alterações quando necessárias;

IV - Acompanhar integralmente a execução física e financeira do Convênio;

V - Opinar quanto a celebração de Termo Aditivo e encaminhar solicitação do aditamento, juntamente com o Plano de Trabalho e, no caso de aditamento de recurso, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela DIPLO;

VI - Elaborar Parecer Técnico, quando for o caso, com Relatório Fotográfico, periodicamente, no mínimo ao final de cada fase/etapa do Convênio, para solicitação de liberação de parcela subsequente e para subsidiar a Prestação de Contas informando detalhadamente e de forma clara sobre a execução física do Convênio;

VI – redigir parecer técnico, relacionado à execução do convênio, a fim de subsidiar o Ordenador de Despesas na análise das prestações de conta parcial e/ou final.

O servidor indicado como gestor deverá estar em efetivo exercício nos quadros da repartição interessada e ter conhecimento técnico sobre a matéria do convênio.

O poder de seleção do Gestor de Convênio é da alçada do dirigente máximo da SEMAD, admitindo-se delegação.

A função de Gestor do Convênio não ensejará qualquer acréscimo na remuneração ou vantagem do servidor.

Dentre as funções de maior relevância exercidas pelo gestor, incluem-se a elaboração de parecer técnico final, que subsidiará a decisão do ordenador de despesas sobre a respectiva prestação de contas, consoante prazo e forma prevista no Item 9 deste Manual.

O descumprimento dos deveres assumidos pelo gestor, em especial a não apresentação tempestiva do parecer técnico final, poderá ensejar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou ajustamento disciplinar (Decreto nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015), por possível descumprimento do art. 216, VI da Lei 869/52.

Por fim, destaca-se que, mediante justificativa fundamentada, poderá ser solicitada a substituição do gestor outrora nomeado. Em caso de impedimento, suspeição ou falecimento, o pleito deverá ser realizado diretamente pela DIPLO ou NUFHIDRO. Caso se trate de questão de técnica ou de foro íntimo, esta será solicitada diretamente pelo gestor responsável.

7 Das Funções e Deveres do Ordenador de Despesa

Conforme estabelecem os artigos 21 e 22 do Decreto Estadual nº. 37.924/1996:

“Art. 21 - Ordenador de Despesa é o dirigente máximo do órgão ou entidade investido do poder de realizar despesa, que compreende o ato de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 22 – É permitida a delegação da competência de que trata o artigo anterior, por meio de ato publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, observado o princípio de segregação de função.”

São atribuições do Ordenador de Despesa, quanto à prestação de contas e eventuais reflexos:

- I. Decidir sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou pela reprovação da Prestação de Contas, de forma motivada e no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento dos pareceres físico e financeiro (Item 9 deste Manual);
- II. Exercer o poder discricionário quanto ao julgamento das justificativas do conveniente acerca das inconformidades apresentadas, quando da execução do convênio.

- III. Em caso de instauração de PACE/Parcerias, na forma do Decreto 46.830/15, manifestar-se sobre as defesas e recursos nos prazos previstos no Decreto Estadual nº 46.830/15, decidindo de forma motivada.
- IV. Excepcionalmente, por meio de juízo de razoabilidade fundamentado em face de solicitação formalizada e justificada do gestor, preservados o núcleo da finalidade do convênio e demonstrado o alcance de seus objetivos, admitir a comprovação do cumprimento da execução física mediante a realização de produto ou resultado equivalente ao previsto no plano de trabalho, desde que de natureza e qualidade análogas, caso demonstrado o melhor atendimento ao interesse público, a vantajosidade, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade com os resultados da execução financeira, a correta alocação dos recursos e o cumprimento das normas constitucionais e legais.
- V. Determinar a imediata elaboração de parecer técnico final por parte do gestor responsável pela parceria, no caso de omissão e sob pena de instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou ajustamento disciplinar (Decreto nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015), por possível descumprimento do art. 216, VI da Lei 869/52.

8 Deveres da DIPLO, NUFHIDRO e DICOF

No que se refere aos instrumentos firmados com recursos próprios da SEMAD, é dever da DIPLO, na forma do art. 42, IX e X, do Decreto Estadual nº 47.042/16¹⁶, a formalização e acompanhamento da execução dos ajustes (inclusive repasses e eventuais aditivos) e em especial:

- I. Solicitar ao Gestor do Convênio as providências para adequações ou informações que se fizerem necessárias pertinentes à execução do convênio;
- II. Acompanhar prazos e vigências dos convênios, com especial atenção para prorrogações de ofício e termos aditivos;
- III. Solicitar ao financeiro o repasse das parcelas;
- IV. Esclarecer eventuais dúvidas do Gestor do convênio ou do convenente;
- V. Solicitar baixa contábil e registro de inadimplência no SIAFI, nos casos legais;
- VI. Manter a pasta eletrônica de formalização atualizada;

¹⁶ Art. 42 – A **Diretoria de Planejamento e Orçamento** tem por finalidade gerenciar e operacionalizar as atividades de planejamento e execução orçamentária no âmbito da Semad, competindo-lhe:

IX – **elaborar, formalizar e orientar os convênios**, bem como **cadastrar** os convênios de saída e entrada no Sistema de Gestão de Convênios – **Sigcon**;

X – acompanhar a **execução e vigência** dos convênios firmados no âmbito da Semad.

Lado outro, cabe à DICOF a análise das prestações de contas e pagamento dos convenientes, nos termos previstos no art. 43, incisos V e VI¹⁷ do mesmo diploma.

Por fim, caso se refiram a convênios firmados com recursos do FHIDRO, caberá ao NUFHIDRO a formalização, bem como acompanhamento da execução e análise das prestações de contas respectivos, nos termos do art. 47¹⁸ do decreto supracitado e em especial:

- I. Solicitar ao Gestor do Convênio as providências para adequações ou informações que se fizerem necessárias pertinentes à execução do convênio;
- II. Acompanhar prazos e vigências dos convênios, com especial atenção para prorrogações de ofício e termos aditivos;
- III. Solicitar ao financeiro o repasse das parcelas;
- IV. Esclarecer eventuais dúvidas do Gestor do convênio ou do conveniente;
- V. Solicitar baixa contábil e registro de inadimplência no SIAFI, nos casos legais;
- VI. Manter a pasta eletrônica de formalização atualizada;
- VII. Elaborar tempestivamente a análise das prestações de contas apresentadas;
- VIII. Propor e implementar normas para prestação de contas, observando as normas legais vigentes.

9 Da Prestação de Contas

9.1. Da apresentação e documentos necessários

A **prestação de contas final**, deverá ser encaminhada via SEI à DICOF ou NUFHIDRO, conforme envolva recursos do FHIDRO ou não, no **prazo máximo de noventa dias** após o término da vigência do convênio de saída. As prestações de

¹⁷ Art. 43 – A Diretoria de Contabilidade e Finanças tem por finalidade controlar, orientar e executar as atividades financeiras e contábeis, bem como zelar pelo seu equilíbrio no âmbito da Semad, competindo-lhe:
V – orientar a execução financeira e **analisar a prestação de contas de convênios**, acordos ou instrumentos congêneres **em que a Semad seja parte**;

VI – propor e implementar normas para prestação de contas, observando as normas legais vigentes;

¹⁸ Art. 47 – Compete ao Núcleo de Formalização e Prestação de Contas do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro:

I – **formalizar convênios** e instrumentos congêneres firmados pela Semad enquanto gestora do Fhidro;

III – acompanhar a liberação de recursos aos convenientes e orientar sua regular aplicação;

IV – receber, controlar e **analisar as prestações de contas sob o aspecto financeiro**, verificando a legalidade dos documentos apresentados pelos municípios e entidades convenientes e, **em caso de constatação de irregularidades, determinar diligência**;

VI – identificar os convenientes inadimplentes e adotar as providências necessárias, de acordo com as normas de prestação de contas e demais regulamentos afins;

VII – encaminhar, à Comissão de Tomada de Contas Especial, o processo de prestação de contas que não for aprovado e os casos em que for constatada a omissão do dever de prestar contas;

VIII – prestar orientação aos coordenadores na elaboração de projeto no que diz respeito aos recursos orçamentários.

contas parciais, por sua vez, deverão observar o prazo disposto no art. 40¹⁹ do Decreto Estadual nº 46.319/13 e Item 3.2. deste manual.

A documentação básica a ser apresentada no referido documento se encontra discriminada nos incisos I a XIX do art. 55²⁰ da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 4, de 16/09/2015, da qual se depreende a necessidade de apresentação de:

- I - **ofício de encaminhamento** da documentação;
- II – cópia dos documentos relativos aos **processos de contratação** de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, observados os arts. 44, 45 e 57 conforme o caso;
- III – **cópia da ordem de serviços**, caso o convênio de saída verse sobre serviço, reforma ou obra, em modelo próprio ou no modelo de que trata o § 3º;
- IV – **declaração de autenticidade** dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do conveniente;
- V – **cópia de faturas, recibos, notas fiscais** e quaisquer outros documentos originais de **comprovação de despesas**;
- VI - **cópia de comprovante** de ordem bancária ou **transferência eletrônica** ou cópia ou **microfilmagem de cheque nominativo** emitido para pagamento;
- VII - **comprovante de devolução**, ao Tesouro Estadual, **dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira**, somado a eventuais despesas bancárias, observados a alínea “c” do inciso II do art. 35 e o § 3º do art. 55 do Decreto nº 46.319, de 2013, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE – ou, quando se tratar de subconvênio, comprovante de depósito na conta específica do convênio de entrada ou contrato de repasse celebrado com a União;

¹⁹ Art. 40 – No convênio de saída que preveja a liberação de recursos em três ou mais parcelas, o repasse obedecerá aos seguintes requisitos:

I – a liberação dos recursos da segunda parcela fica condicionada ao atendimento das exigências previstas no art. 39.

II – a liberação dos recursos da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da primeira;

III – a liberação dos recursos da quarta parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da segunda parcela, bem como da aprovação da prestação de contas da primeira parcela;

IV – a liberação dos recursos da quinta parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da terceira parcela, bem como da aprovação da prestação de contas da segunda parcela, e assim sucessivamente.

²⁰ Art. 55. A prestação de contas de convênios de saída **será constituída** de:

XVIII - cópia autenticada do Certificado de Registro para Licenciamento Veicular – CRLV – , caso o convênio de saída tenha por objeto a aquisição de veículo automotor; e

XIX - cópia autenticada da certidão de registro do imóvel adquirido, caso o convênio de saída versar sobre aquisição de bem imóvel.

VIII - **extratos da conta corrente** específica do convênio de saída, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a verificação do saldo zero;

IX - **extratos da aplicação financeira** ou poupança, desde a primeira aplicação até a verificação do saldo zero;

X - demonstrativos de:

a) mão-de-obra própria utilizada na execução do convênio de saída;

b) bens utilizados na execução do convênio de saída; e

c) serviços utilizados na execução do convênio de saída;

XI - **relação de pagamentos** para:

a) aquisição de materiais de consumo;

b) bens permanentes; e

c) serviços;

XII - **demonstrativo de execução de receita e despesa**, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos e os saldos;

XIII - **relatório de monitoramento de metas final** após a conclusão da execução, conforme o objeto do convênio de saída;

XIV - boletim de medição final assinado pelos representantes legais do conveniente e da empresa ou concessionária da reforma ou obra e pelos responsáveis técnicos pela execução e pela fiscalização após a conclusão da reforma ou obra em modelo próprio ou no modelo de que trata o § 3º;

XV - termo de formalização a entrega da reforma ou obra, com laudo técnico pormenorizado;

XVI - relação de pessoas assistidas diretamente, se for o caso;

XVII - relação de bens permanentes adquiridos ou produzidos; XVIII - cópia autenticada do Certificado de Registro para Licenciamento Veicular – CRLV –, caso o convênio de saída tenha por objeto a aquisição de veículo automotor; e

XIX - cópia autenticada da certidão de registro do imóvel adquirido, caso o convênio de saída versar sobre aquisição de bem imóvel

A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pelo setor competente, em seus aspectos financeiros e pelo gestor, nos aspectos técnicos, os quais emitirão respectivos pareceres:

- I. Técnico: cumprimento da execução física e do plano de trabalho e o alcance dos objetivos do convênio de saída, facultado à área competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas com pessoas beneficiadas, bem

como com autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida no local da execução do convênio de saída. O referido documento deve ser conclusivo com relação ao cumprimento das metas, bem como se a finalidade do ajuste foi atingida.

- II. Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

Segundo art. 58, §2º, do Decreto 46.319/13, as áreas competentes deverão emitir **os pareceres técnico e financeiro** em prazo não superior a **trinta dias** após o recebimento da apresentação da prestação de contas.

9.4. Da Não Apresentação da Prestação de Contas

Em se tratando de prestação de contas final, uma vez verificada a omissão no dever de prestar contas, a DICOF ou NUFHIDRO deverá notificar o conveniente responsável, fixando prazo máximo de **10 (dez) dias** para que esta seja apresentada, sob pena de registro da inadimplência no SIAFI (art. 56 do Decreto Estadual nº 46.319/13).

Ultrapassado o referido prazo, e não havendo manifestação do parceiro, caberá ao setor responsável iniciar o processo de constituição de crédito não tributário, através da lavra do auto de apuração de dano ao erário – AADE, nos termos do Decreto nº 46.830/15 e observado o Item 10 deste manual.

9.5 Das Irregularidades verificadas na Prestação de Contas

Na eventualidade de ocorrência de qualquer inconformidade na prestação de contas parcial ou final, o concedente deverá notificar o conveniente, fixando o prazo máximo de **30 (trinta) dias**²¹ para o saneamento das impropriedades e, se for o caso, para devolução dos recursos, sob pena de inscrição no SIAFI-MG.

Uma vez apresentada resposta, a DICOF ou NUFHIDRO deverá, em até **20 (vinte)**²² **dias**, emendar o parecer financeiro, apresentando relatório financeiro consolidado ao ordenador de despesas.

²¹ Caso tenha havido omissão na apresentação da respectiva prestação de contas, nos moldes do art. 56 do referido decreto, o prazo será reduzido para 20 dias

²² Art. 60 – Quando os pareceres identificarem irregularidades ou invalidades, o concedente notificará o conveniente, fixando o prazo máximo de trinta dias para o saneamento das impropriedades e, se for o caso, para devolução dos recursos, sob pena de inscrição no SIAFIMG.

§ 3º – As áreas competentes deverão emendar os pareceres técnico e financeiro com base na resposta do conveniente em até dez dias, após o fim dos prazos deste artigo.

Art. 60-A – Após o prazo de notificação de que trata o art. 60, a área técnica consolidará em relatório o processo de prestação de contas, em até dez dias, contados do término do prazo do § 3º do art. 60, para decisão do ordenador de despesas.

Uma vez finalizado o referido parecer financeiro, os autos serão encaminhados ao Ordenador de Despesas, para análise e decisão sobre a aprovação ou reprovação das contas.

Assim, caberá ao ordenador de despesas, em **05 (cinco) dias**²³, aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução do convênio de saída, ou reprová-la, no caso de dano ao erário ou falta de comprovação total ou parcial da aplicação de recursos do convênio.

Aprovada sem ressalvas a prestação de contas, quando comprovada a execução regular do convênio, o conveniente será comunicado da decisão via SEI e, posteriormente, os autos serão encaminhados à DICOF para baixa contábil, com o consequente arquivamento.

A prestação também poderá ser **aprovada com ressalvas**, se cumulativamente se verificar o i) o alcance do fim visado pelo convênio ii) a aplicação dos recursos conforme plano de trabalho iii) constatação de impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal e iv) inoportunidade de dano ao erário.

Nesse caso, o conveniente e quem eventualmente lhe haja sucedido deverá ser notificado da decisão preferencialmente via SEI, para a adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades ou invalidades identificadas, de modo a prevenir a reincidência²⁴. Mais ainda, no caso de ocorrência de impropriedade de natureza grave e insanável, deverá ser promovida a representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais²⁵.

Em caso de **reprovação das contas**, quando aferida a falta de comprovação total ou parcial da aplicação dos recursos do convênio ou dano ao erário, deverá ser instaurado pelo setor competente, o processo de constituição de crédito não tributário

²³ Art. 61 – Caberá ao ordenador de despesas, com fundamento no relatório consolidado a que se referem os arts. 59 e 60-A, **no prazo de cinco dias**, aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução do convênio de saída, salvo no caso de dano ao erário.

²⁴ Sobre o tema, cabe especial atenção ao art. 61, § 4º e 5º do Decreto Estadual nº46.319/13:

§ 4º – Quando a prestação de contas final for aprovada com ressalva, o ordenador de despesas autorizará a baixa contábil e notificará o conveniente e quem eventualmente lhe haja sucedido, para a adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades ou invalidades identificadas, de modo a prevenir a reincidência.

§ 5º – Caso não sejam supridas as irregularidades na forma do § 4º, os órgãos concedentes deverão estabelecer mecanismos de registro dos convenientes que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalva, em decorrência de irregularidades formais, para fins de prioridade para ações de capacitação, sem prejuízo, no caso de reincidência contumaz, constituir-se em óbice para celebração de novos convênios com a Administração Pública estadual

²⁵ Nesse sentido, ver o Parecer AGE nº15.510, de 16 de outubro de 2015 e Nota Técnica Conjunta SCC/SEGOV-SCAT/CGE nº 01/2014

PACE/Parcerias, através da lavra do auto de apuração de dano ao erário – AADE, nos termos do Decreto nº 46.830/15 e observado o Item 10 deste manual.

9.6 Do registro de inadimplência no SIAFI

Extrai-se dos Decretos nº 46.319/13 e 46.830/15, bem como Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 4, de 16/09/2015, seis hipóteses possíveis de inscrição no SIAFI do conveniente que se encontrar em situação de inadimplência em relação a convênios, a saber²⁶:

- I) A **primeira hipótese** está prevista no art. 56²⁷ do Decreto Estadual nº 46.319/13 e se dará quando a **prestação de contas final não for encaminhada tempestivamente pelo conveniente** (90 dias do fim de sua vigência) e visa impedir a omissão na sua apresentação. O conveniente será notificado para apresentá-la em **dez dias**, sob pena de registro de inadimplência no SIAFI.

Consta do parágrafo único do dispositivo que, caso seja atendida a notificação, a inadimplência será suspensa por ato expresso do ordenador de despesas do concedente até a análise final da prestação de contas.

- II) A segunda hipótese está prevista no art. 60²⁸ do Decreto Estadual nº 46.319/13, e ocorrerá **quando os pareceres das áreas técnica e financeira identificarem irregularidades ou invalidades na prestação de contas final**. Nesse caso, o conveniente deverá ser notificado, no prazo máximo de **30 dias**, para o saneamento das impropriedades e, se for o caso, devolução dos recursos, sob pena de inscrição no SIAFI-MG.

Assim, a inscrição será efetivada se, após o prazo estabelecido, o conveniente não atender à notificação.

²⁶ O tema foi tratado com maestria no Parecer ASJUR/SEMAD nº 130/2017, de 22 de agosto de 2017.

²⁷ Art. 56 – Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no § 3º do art. 54, o concedente notificará o conveniente, fixando o prazo máximo de dez dias para a apresentação da prestação de contas, sob pena de registro da inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI-MG – e de instauração de tomada de contas especial.

²⁸ Art. 60 – Quando os pareceres identificarem irregularidades ou invalidades, o concedente notificará o conveniente, fixando o prazo máximo de trinta dias para o saneamento das impropriedades e, se for o caso, para devolução dos recursos, sob pena de inscrição no SIAFI-MG.

§ 1º – O concedente registrará a inadimplência no SIAFI-MG, se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não atender à notificação.

- III) A terceira hipótese, prevista no art. 42²⁹ da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 4, de 16/09/2015, prevê que, se durante a **vigência do convênio** for verificada a **omissão** na apresentação da **prestação de contas parcial** ou **impropriedades no curso de sua execução**.

Em tal caso, deverá ser suspensa a liberação de recursos e o convenente será notificado para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar justificativa, sanar omissão ou as irregularidades. Caso o convenente se mantenha inerte, o concedente deverá registrar a inadimplência no SIAFI. E, passados 15 (quinze) dias do registro da inadimplência sem que tenha havido a regularização, o convênio deverá ser rescindido.

- IV) A quarta hipótese está prevista no art. 61, §5º, do decreto já citado, que prevê que o bloqueio será realizado quando o convenente tem, de **maneira contumaz, sua prestação de contas aprovada com ressalvas**, por desrespeito às formalidades aplicáveis a tais ajustes, sendo a reincidência ainda óbice para a celebração de novos convênios com a Administração Pública Estadual.
- V) A quinta hipótese está prevista no art. 61, §9º³⁰, do decreto supracitado, que determina que, no caso de **reprovação da prestação de contas final ou omissão na sua apresentação**, o convenente deverá i) registrar a inadimplência no SIAFI, se não tiver sido efetuado anteriormente e ii) iniciará o Processo de Constituição de Crédito Não Tributário.
- VI) Por fim, também há previsão de registro, quando, uma vez já instaurado o *Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de*

²⁹ Art. 42. Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do convênio de saída vigente, o concedente suspenderá a liberação dos recursos e notificará o convenente, fixando o prazo máximo de quarenta e cinco dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do concedente, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

§ 1º Se o convenente, ao término do prazo estabelecido no caput, não atender à notificação, o concedente registrará a inadimplência no SIAFI-MG.

§ 2º Se em quinze dias após o registro da inadimplência as irregularidades não forem sanadas, o concedente rescindir o convênio de saída nos termos dos arts. 66 e 67 do Decreto nº 46.319, de 2013, e iniciará o Processo de Constituição de Crédito Não Tributário decorrente de dano ao erário, de que trata o inciso II do § 9º do art. 61 do Decreto nº 46.319, de 2013.

³⁰ § 9º – Quando a prestação de contas final for reprovada ou houver omissão do dever de prestar contas, o concedente tomará as seguintes providências:

I – registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG –, se não tiver sido efetuado anteriormente;

II – iniciará o Processo de Constituição de Crédito Não Tributário.

transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE/Parcerias, na forma dos artigos 14 e 17 do Decreto Estadual nº 46.830/15, o **AADE- auto de apuração de dano ao erário se tornar definitivo**, seja em razão da **não apresentação ou improcedência de defesa ou eventual recurso**.

Cumprido destacar que, nos termos do art. 62³¹ do Decreto 46.319/13 e art. 65 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 04/15³², poderá haver a suspensão do registro de inadimplência por ato expresso do ordenador de despesa, quando houver comprovação de que foram adotadas medidas necessárias por parte do gestor atual³³, com vistas à recuperação do crédito, em especial pelo “*ajuizamento, pelo conveniente, de medida judicial visando, conforme o caso, ao ressarcimento, à apresentação de documentos e à punição dos responsáveis*”.

³¹ Art. 62 – Quando o atual representante legal do conveniente não for o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão, o conveniente poderá ser liberado para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesa do concedente, atendidos cumulativamente os requisitos:

I – ajuizamento, pelo conveniente, de medida judicial visando, conforme o caso, ao ressarcimento, à apresentação de documentos e à punição dos responsáveis;

II – lavratura, pelo concedente, do Auto de Apuração de Dano ao Erário de que trata o Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015;

§ 1º – O conveniente em situação de inadimplência, que tenha atendido ao disposto no inciso I, poderá solicitar ao concedente as providências do inciso II, com a finalidade de atender o disposto no caput.

§ 2º – O conveniente deverá comprovar, semestralmente, ao concedente o prosseguimento da medida prevista no inciso I, sob pena do retorno à condição de inadimplência.

³² Art. 65. Para a suspensão do registro de inadimplência no SIAFI-MG nos termos do art. 62 do Decreto nº 46.319, de 2013, o atual representante legal do conveniente deverá apresentar **cópia da petição inicial relativa à medida judicial ajuizada** para o ressarcimento ao erário, a apresentação de documentos ou a punição dos responsáveis, acompanhada do **comprovante da distribuição** no foro competente.

§ 1º O conveniente deverá apresentar semestralmente certidão do foro comprovando o prosseguimento da ação judicial.

§ 2º O concedente deverá, em caso de inobservância do disposto no § 1º, fixar prazo de quinze dias ao conveniente para apresentação da certidão, sob pena de retorno à condição de inadimplência.

³³ AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO CADASTRO DO SIAFI POR ATOS DA GESTÃO ANTERIOR. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO ATUAL PREFEITO. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que **é possível a suspensão das restrições quanto ao repasse dos recursos federais com a exclusão do nome do município dos cadastros do SIAFI, quando há comprovação de que foram adotadas medidas necessárias por parte do gestor atual, com vistas à recuperação do crédito.**

2. Se o aresto afirma que o novo sucessor da administração municipal adotou todas as providências que estavam a seu alcance contra o ex-prefeito no sentido de reparar os danos eventualmente cometidos, autorizado está a suspensão do nome do município do rol de inadimplentes, ainda que não tenha sido instaurada a tomada de contas especial, omissão atribuída pela instância ordinária à União.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no REsp 1586872/PE, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2016, DJe 15/04/2016)

10 Do Processo Administrativo de Constituição de Crédito Não Tributário/PACE-Parcerias

Em caso de reprovação das contas por parte do ordenador de despesas, a DICOE ou NUFHIDRO, conforme competência, deverá instaurar o *Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE/Parcerias*, instituído pelo Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015.

Cumprido destacar que a tramitação do PACE/Parcerias se dará prioritariamente na forma eletrônica, via SEI, devendo apenas as notificações serem realizadas por *email*, com aviso de recebimento, por força da legislação que rege a matéria³⁴. Na impossibilidade de notificação via email, esta deverá ser feita através de AR com aviso de recebimento e, se o processado se encontrar “*em local ignorado, incerto, inacessível, ou ausente do território do Estado ou frustrada a notificação por carta*”, por meio de edital³⁵.

Como medida inicial, o setor competente (DICOE ou NUFHIDRO) deverá **a)** elaborar memória de cálculo do possível dano ao erário apurado **b)** lavrar o auto de apuração de dano ao erário-AADE, consoante modelo disposto no site http://www.sigconsaida.mg.gov.br/images/padronizacao/modelo_auto_apuracao_dano_erario.pdf **c)** emitir o DAE respectivo com o valor apurado atualizado conforme taxa SELIC³⁶ e **d)** notificar o processado, via ofício, acompanhado dos referidos documentos, fixando prazo de **10 (dez) dias corridos**³⁷ para apresentação de **DEFESA**.

³⁴ Art. 5º A comunicação dos atos processuais deve informar a sua finalidade e será realizada pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado. § 2º É facultado ao interessado receber as comunicações relativas ao PACE – Parcerias por meio de correio eletrônico, hipótese em que deverá deixar expressa a opção e informar o endereço, inclusive as alterações posteriores.

Art. 6º As comunicações dos atos processuais serão consideradas efetivadas:

IV – no sexto dia a contar do envio da mensagem, quando se tratar de notificação por correio eletrônico;

³⁵ § 1º Quando o destinatário se encontrar em local ignorado, incerto, inacessível, ou ausente do território do Estado, ou quando não for possível a notificação por via postal, inclusive na hipótese de devolução pelo correio, a comunicação será realizada mediante publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

³⁶ Art. 12. Após reprovação da prestação de contas de parcerias, em razão de irregularidade ou invalidade da qual resulte dano ao erário, o responsável pelo setor de análise da prestação de contas da administração pública celebrante deverá lavrar o Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE – e notificar o parceiro ou interessado para, no prazo de dez dias, efetuar o ressarcimento dos valores ou apresentar defesa da decisão de apuração do dano

§ 2º Sobre o valor total devido incidirá a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC –, disponibilizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br.

³⁷ Art. 7º Os prazos do PACE – Parcerias são contínuos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do término.

Caso não haja pagamento do DAE, pedido de parcelamento³⁸ ou apresentação de defesa, os autos serão **i)** encaminhados para abertura de tomada de contas especial, **ii)** remetidas cópias destes à AGE/MG, **iii)** registrada a inadimplência no SIAFI, desde que não ocorrida anteriormente, **iv)** inscrição em diversos responsáveis e **v)** baixa contábil da parceria, em atenção ao art. 14 do referido diploma³⁹.

Noutro giro, uma vez apresentada defesa, a DICOF ou NUFHIDRO emitirá relatório, em até 20 (vinte) dias, com “*as informações da parceria e da prestação de contas, incluindo irregularidades ou invalidades eventualmente apuradas, medidas administrativas adotadas, a manifestação sobre a defesa e o eventual ressarcimento*”.

Ato contínuo, os autos serão encaminhados ao ordenador de despesas para manter ou rever a reprovação, em até 5 (cinco) dias, podendo:

- a) Concluir pela ausência de dano, aprovando as contas, com ou ressalvas, e anulando o respectivo AADE;
- b) Manter a reprovação, ratificando ou retificando o AADE;
- c) Em caso de ressarcimento integral do dano ao erário, manter a reprovação da prestação de contas, reconhecendo a quitação dos valores e arquivando o AADE.

Nas hipóteses “a” e “c”, além das demais medidas previstas em lei, o conveniente será intimado da decisão do ordenador e será realizada a baixa contábil da parceria.

Na hipótese “b”, a DICOF ou NUFHIDRO emitirá notificação, com reemissão do AADE e memória de cálculo atualizada em caso de retificação, para que o processado pague o valor apurado ou apresente **RECURSO** em até **5 (cinco)** dias.

Por fim, em caso de eventual recurso, o ordenador de despesas pode reconsiderar sua decisão em até cinco dias contados do seu recebimento, e, caso não o faça, deverá

§ 1º A contagem dos prazos só começa ou termina em dia de expediente na administração pública celebrante ou no órgão ou entidade em que deva ser praticado o ato.

³⁸ Previsto na Seção V do decreto, em especial os artigos 21 a 38.

³⁹ Art. 14. Não apresentada a defesa, torna-se-à definitivo o AADE, devendo a administração pública celebrante adotar as seguintes providências:

I – registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;

II – inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;

III – baixar o registro contábil da parceria;

IV – encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;

V – enviar cópia dos autos à AGE, independentemente do valor do dano ao erário.

encaminhá-lo ao dirigente máximo da administração pública celebrante para julgamento no prazo de cinco dias.

Após decisão final da autoridade competente, o conveniente será meramente **intimado** e, em caso de não devolução de valores ou pedido de parcelamento, serão tomadas as medidas dispostas no art. 14 do decreto já apresentadas.

11 Da Tomada de Contas Especial

Uma vez finalizado o PACE/Parcerias, com seu efetivo trânsito em julgado administrativo, e não realizada a devolução ao erário do dano apurado, o setor competente deverá elaborar o Relatório de Medidas Administrativas (parágrafo único do art. 246 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado) e realizar, caso não tenha ocorrido anteriormente, o registro da inadimplência no SIAFI/MG.

Ato contínuo, os autos serão encaminhados à SUGER - Subsecretário de Gestão Regional, para posterior abertura de tomada de contas especial pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Uma vez instaurada a respectiva comissão de tomada de contas, os trabalhos serão conduzidos conforme a Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12 - Dos Bens Remanescentes

Como regra, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio **incorporam-se** automaticamente **ao patrimônio do conveniente** após a **aprovação da prestação de contas final**, na forma do art. 18 e 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 04/15 ⁴⁰, salvo previsão em contrário no instrumento.

⁴⁰ Art. 18. Além das cláusulas previstas no art. 27 do Decreto nº 46.319, de 2013, o instrumento de convênio de saída deverá conter cláusulas prevendo:

II - doação automática ao conveniente dos bens adquiridos com recursos oriundos do convênio de saída, salvo previsão contrária no instrumento, devendo ser observado o disposto no art. 75.

Art. 75. O conveniente deverá conservar e não transferir o domínio do bem imóvel e móvel permanente adquiridos com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final.

§ 1º A transferência do domínio do bem imóvel e móvel permanente depende de autorização prévia do concedente e vinculação à mesma finalidade do convênio de saída, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio.

Sendo o conveniente integrante da Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes

Na hipótese de haver previsão de retorno dos bens à SEMAD, o deferimento de eventual pleito de incorporação dependerá de oportunidade e conveniência sócio-econômica e caso atendimento ao art. 71 do Decreto Estadual nº 45.242/2009⁴¹, iniciando-se processo de doação na forma e condições do referido diploma.

§ 2º A transferência de domínio de bem móvel permanente em período superior a cinco anos após a aprovação a prestação de contas depende apenas da vinculação à mesma finalidade do convênio de saída e de formalização pelo conveniente e comunicação ao concedente.

§ 3º O descarte por deterioração em período superior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas depende de justificativa fundamentada do conveniente e de formalização, bem como comunicação ao concedente.

⁴¹ Art. 71 – A doação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, nos seguintes casos:

I – para a Bolsa de Materiais da SEPLAG;

II – para o SSA-Servas;

III – entre entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, ou entre essas e os órgãos da Administração Direta.

IV – para outros entes da Federação e para consórcios públicos;

V – para organização da sociedade civil, classificada como entidade privada sem fins lucrativos, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

§ 1º – Todo material permanente ocioso ou recuperável, que não tiver destino definido, deverá ser doado à Bolsa de Materiais da SEPLAG.

§ 2º – Os materiais declarados pela Bolsa de Materiais como inservíveis, deverão ser doados preferencialmente ao SERVAS.

§ 3º – Para receber doação, a organização da sociedade civil de que trata o inciso V deverá:

I – estar regularmente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;

II – ter sido constituída com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III – estar em funcionamento há mais de um ano.

§ 4º – Ficará impedida de receber doações a organização da sociedade civil de que trata o inciso V que:

I – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

b) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem as penas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 5º – Fica facultada a utilização do Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Caged –, de que trata o Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação.

§ 6º – Na hipótese de utilização da faculdade incluída no § 5º, deverão ser juntados aos autos do processo de doação os documentos exigidos para a sua formalização que não estejam contemplados ou que estejam com a validade expirada no CRC, cabendo ao órgão ou entidade responsável pela doação a verificação dos mesmos.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES VIA SEI E/OU EMAIL

Eu, nome, cargo, portador(a) da CI nº (*identidade responsável*) e do CPF nº (*número do CPF*), (*endereço residencial*), representante legal do (*conveniente*), CNPJ, declaro, para os devidos fins e em observância ao art. 5º, §2º, Do Decreto Estadual nº 46.830/15 e art. 73 do Decreto Estadual nº 46.319/13; que aceito receber as notificações, intimações e demais atos, inclusive PACE/Parcerias, relativos ao convênio a ser celebrado com a SEMAD por meio eletrônico (*indicar email*), e ainda comprometo-me a efetivar o cadastro do SEI- Sistema Eletrônico de Informações previamente à celebração do respectivo instrumento.

Também me comprometo a encaminhar todas as prestações de contas relativas ao ajuste através do SEI e/ou *email*, observando o art. 55 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015.

Data, Local,

Nome
Cargo do Representante Legal

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DO CONVÊNIO (disponível no SEI)

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº _____

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA SEMAD E O(A) (NOME
COVENENTE) PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, sediada na (Endereço da Unidade Sede), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), doravante denominado(a) **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu (Dirigente Máximo do Órgão/Entidade responsável), **Sr. (a) (nome do Dirigente Máximo)**, portador de CI (número da CI), inscrito no CPF sob o número (número do CPF), (endereço residencial), nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia (data da publicação) no Diário Oficial de Minas Gerais, e a/o (nome da Entidade/Prefeitura), sediado(a) na (endereço), inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu (Diretor/Prefeito), **Sr (a). (nome do responsável pela Entidade/Prefeitura)**, portador(a) da CI nº (identidade responsável) e do CPF nº (número do CPF), (endereço residencial), RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de (objeto), conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo(a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a (finalidade).

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao(a) CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;
(Nota explicativa: Caso não exista contrapartida financeira, a alínea deve ser retirada. Em regra, o CONVENENTE integrante da Administração Pública Municipal deve obrigatoriamente oferecer contrapartida, sendo facultativo para os demais CONVENENTES. A lei anual de diretrizes orçamentária prevê os casos em que a contrapartida é dispensada para municípios)
- b) especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;
(Nota explicativa: caso não exista execução direta ou contrapartida não financeira, a alínea deve ser retirada. Em regra, o CONVENENTE integrante da Administração Pública Municipal deve obrigatoriamente oferecer contrapartida, sendo facultativo para os demais CONVENENTES. A lei anual de diretrizes orçamentária prevê os casos em que a contrapartida é dispensada para municípios)

- c) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;
- d) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária única do Tesouro Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, devendo acompanhar a movimentação dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA com vistas a assegurar a aplicação dos recursos, nos termos da alínea “e” do item II desta Cláusula 3ª, bem como a demonstração do nexo de causalidade da receita e despesa na prestação de contas;
(Nota explicativa: utilizar a segunda opção de alínea se o CONVENIENTE for integrante da Administração Pública Federal e optar por receber os recursos na conta única do Tesouro Nacional)
- e) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- g) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;
- h) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- i) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- k) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- l) apresentar ao(à) CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução

Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo(a) CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

m) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;

n) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;

o) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

(Nota explicativa: retirar se as características do objeto não permitirem sua identificação com a logomarca.)

(Nota explicativa: Caso o CONVÊNIO DE SAÍDA possua INTERVENIENTE que aporte recursos, verificar a necessidade de divulgação da logomarca do mesmo nas peças de divulgação)

p) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

q) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

s) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

(Nota explicativa: esta alínea só deve ser mantida caso o CONVÊNIO DE SAÍDA possibilite a aquisição, produção, transformação ou construção de bens móveis/imóveis permanentes)

t) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

u) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

v) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

(Nota explicativa: quando se tratar de subconvênio, comprovante de depósito na conta específica do convênio de entrada ou contrato de repasse celebrado com a União).

w) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

x) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;

y) quando o Plano de Trabalho prever as despesas com remuneração da equipe da entidade privada sem fins lucrativos, encaminhar ao(à) CONCEDENTE, mensalmente, lista com nome e Cadastro das Pessoas Físicas – CPF – dos trabalhadores que atuem na execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas quando for previsto no plano de trabalho pagamento de despesas de pessoal, nos termos do art. 35-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013, tratando-se de CONVENENTE entidade sem fins lucrativos).

z) assumir exclusivamente a reponsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas quando o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA consistir em reforma ou obra)

aa) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;

(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas quando o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA consistir em reforma ou obra)

bb) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução

integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e
(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas quando o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA consistir em reforma ou obra. Retirar caso o CONVENENTE apresente o registro do imóvel para a celebração)

cc) se o objeto consistir em reforma ou obra habitacional ou de urbanização de interesse público ou social, promover a regularização jurídica em favor das famílias beneficiadas;

dd) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

observar a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas federais/estaduais/municipais, nos subconvênios celebrados com recursos decorrentes deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo o prazo de vigência do subconvênio ser estabelecido de modo a possibilitar a regular prestação de contas do CONVENENTE ao CONCEDENTE relativa a este CONVÊNIO DE SAÍDA;

observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas federais/estaduais/municipais, nas parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com recursos decorrentes deste CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo o prazo de vigência da parceria ser estabelecido de modo a possibilitar a regular prestação de contas do CONVENENTE ao CONCEDENTE relativa a este CONVÊNIO DE SAÍDA;

(Nota explicativa: em regra, o subconvênio e a descentralização de recursos para organizações da sociedade civil são vedados pela legislação, podendo o instrumento jurídico autorizá-los.

Se o CONCEDENTE não autorizar o subconvênio e tampouco a descentralização de recursos, utilizar a primeira opção de alínea.

Se o CONCEDENTE autorizar o subconvênio, utilizar a segunda opção de alínea.

Se for autorizado o repasse dos recursos do convênio por meio de parcerias celebradas com OSC, utilizar a terceira opção de alínea.

Selecionar uma das opções “federais”, “estaduais” ou “municipais” se o CONVENENTE for integrante da Administração Pública Federal, se for integrante da Administração Pública de algum estado membro ou se for integrante de alguma Administração Pública Municipal, respectivamente.

Destaca-se que nas duas últimas hipóteses de autorização do subconvênio ou de descentralização de recursos, deve-se promover a regular prestação de contas do subconvênio ou da parceria)

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Município:

ee) incluir os recursos financeiros recebidos do(a) CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

ff) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

gg) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas quando o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA consistir em reforma ou obra)

II.B – Compete, ainda, ao CONVENENTE Entidade Sem Fins Lucrativos:

hh) observar, na contratação de serviços, a aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, instruindo o processo com os elementos dispostos no art. 45 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

II.C – Compete, ainda, ao CONVENENTE Entidade Pública:

ii) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

jj) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas se o CONVENENTE for Entidade Pública Municipal e o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA consistir em reforma ou obra)

II.D – Compete, ainda, ao CONVENENTE Consórcio Público:

kk) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

ll) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

(Nota explicativa: esta alínea deve ser mantida apenas quando o objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA consistir em reforma ou obra)

III - Compete ao(à) INTERVENIENTE:

a) repassar os recursos financeiros ao(à) CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;

(Nota explicativa: esta alínea só deverá existir no caso de aporte de recursos financeiros ao CONVÊNIO DE SAÍDA pelo(a) INTERVENIENTE)

b) não assumir qualquer ação relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA de responsabilidade do(a) CONVENENTE; e

c) mencionar expressamente o(a) CONCEDENTE e o(a) CONVENENTE em ações de publicidade relacionadas ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme especificações definidas pelo primeiro.

d)

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ VALORCONVÊNIO DE SAÍDA (VALORCONVÊNIO DE SAÍDAEXTENSO), assim discriminado:

- a) R\$ VALORCONCEDENTE (VALORCONCEDENTEEXTENSO), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;
- b) R\$ VALORCONVENIENTE (VALORCONVENIENTEEXTENSO) a título de contrapartida financeira do(a) CONVENIENTE, correspondente ao percentual de (PERCENTUALCONTRAPARTIDALDO), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício; e
- c) R\$VALORINTERVENIENTE (VALORINTERVENIENTEEXTENSO) por parte do(a) INTERVENIENTE.

(Nota explicativa: esta alínea só deverá existir no caso de aporte de recursos financeiros ao CONVÊNIO DE SAÍDA pelo(a) INTERVENIENTE)

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº NÚMEROCONTA, agência nº NÚMEROAGÊNCIA, NOMEBANCOOFICIAL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo(a) CONVENIENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENIENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula 3ª, inciso II, alínea “o”, deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA 5ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA 7ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no caput desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do(a) CONVENENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os recursos repassados pelo(a) INTERVENIENTE não serão contabilizados como contrapartida do(a) CONVENENTE e deverão ser depositados de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a SubCláusula 1ª.
(Nota explicativa: esta Subcláusula só deverá existir no caso de aporte de recursos financeiros ao CONVÊNIO DE SAÍDA pelo(a) INTERVENIENTE)

SUBCLÁUSULA 9ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 10ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃOCONCEDENTE, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃOCONVENENTE do orçamento do(a) CONVENENTE, consignada para o presente exercício.
(Nota explicativa: esta Subcláusula só deverá existir apenas caso o(a) CONVENENTE ofereça contrapartida financeira)

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

(Nota explicativa: esta Subcláusula só deve constar para CONVÊNIO DE SAÍDA plurianual)

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: O(A) CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o(a) CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores do(a) CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: O(A) CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, ao(à) CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENENTE, com referência ao nome do

CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o(a) CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por VIGÊNCIA dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE

SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

(Nota Explicativa: conferir se o número de dias de vigência está de acordo com o constante no Plano de Trabalho. Eventual diferença implicará divergência entre o processo eletrônico e o físico, ocasionando problemas na execução e necessidade de correção e de apuração de responsabilidade).

(Nota Explicativa: atenção à contagem do prazo em caso de ano bissexto).

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo(a) CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do(a) CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo(a) CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, SubCláusula 3ª.

(Nota explicativa: Esta alínea deverá ser mantida apenas quando houver Condição Suspensiva de que trata a Cláusula Décima Segunda)

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA 4ª: O(A) INTERVENIENTE poderá se retirar do convênio, a qualquer tempo, mediante notificação prévia às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que não remanesçam obrigações a seu cargo, permanecendo vinculado(a) às responsabilidades relativas ao prazo em que tenha participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

(Nota explicativa: esta Subcláusula só deve constar do CONVÊNIO DE SAÍDA caso exista INTERVENIENTE)

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

(Nota explicativa: é permitida a previsão de que os bens serão propriedade do(a) CONCEDENTE)

a) Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

(Nota explicativa: esta alínea deve ser excluída caso CONVENIENTE seja Entidade Privada Sem Fins Lucrativos)

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado ao(à) CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

(Nota explicativa: se for de interesse da Administração Pública estadual, esta Subcláusula deve ser retirada para que o domínio do bem volte para o Estado)

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(à) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

(Nota explicativa: se for de interesse da Administração Pública estadual, este prazo poderá ser alterado)

TESTEMUNHAS

1) _____
 Nome:
 Endereço:
 CPF

2) _____
 Nome:
 Endereço:
 CPF:

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

| ANEXO I | | | |
|---|------------|------------------------|--|
| GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | | | Espaço reservado Nº do Convênio: |
| 1 - RAZÃO SOCIAL DO CONCEDENTE | | | 2 - CNPJ |
| 3 – GESTOR DO CONCEDENTE | | | 4 – MASP/MATRICULA |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE | | | |
| 1 - RAZÃO SOCIAL | | 2 - CNPJ | |
| 3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) | | | |
| 4 - CIDADE | 5 - CEP | 6 - DDD/TELEFONE | 7 – E-MAIL ----- |
| 8-CONTA CORRENTE/DV | 9 - BANCO: | 10- AGÊNCIA | 11 - PRAÇA DE PAGAMENTO |
| 12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL | | 13 - CPF | |
| 14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR | 15 – CARGO | | 16 – DATA VENC. MANDATO |
| 17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL | | 18 – CEP | |
| 19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO | | | 20 - Nº CREA |
| 21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) | | 22 - REGIONAL DO ÓRGÃO | |
| 23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social) | | | |

| | | |
|--|--------------------------------|------------------|
| | | |
| 3 – TIPO DE ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> Proteção e Conservação da Biodiversidade; <input type="checkbox"/> Proteção à Fauna e à Flora; <input type="checkbox"/> Proteção e/ou Recuperação de Nascentes; <input type="checkbox"/> Prevenção e Combate a Incêndios Florestais; <input type="checkbox"/> Recuperação de Áreas Degradadas; <input type="checkbox"/> Reflorestamento; <input type="checkbox"/> Programa de Educação Ambiental; <input type="checkbox"/> Gestão de Recursos Hídricos; <input type="checkbox"/> Preservação da Quantidade e da Qualidade das Águas; <input type="checkbox"/> Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos; <input type="checkbox"/> Prevenção do Meio Ambiente (Poluição) / Qualidade do Ar; <input type="checkbox"/> Prevenção do Meio Ambiente / Degradação Ambiental; <input type="checkbox"/> Desenvolvimento de Projetos de Preservação do Meio Ambiente; <input type="checkbox"/> Capacitação/Cursos para Manutenção e Recuperação Ambiental <input type="checkbox"/> Saneamento Ambiental. | 4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
| | INÍCIO | TÉRMINO |
| | (Mês/ano) | (Mês/ano) |
| 5 – OBJETIVOS | | |
| 6 - JUSTIFICATIVA | | |

| |
|---|
| . |
|---|

| 7 - PESSOAS BENEFICIADAS | | |
|---------------------------------|--------------|-----------------|
| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | |
| | . | |
| 8 - EMENDA PARLAMENTAR | | |
| PARLAMENTAR | Nº DA EMENDA | VALOR DA EMENDA |
| | | |

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase e Estimativa de Custo - R\$ 1,00) | | | | | | | | | | | |
|--|------------------|-------------------------|---------------|------------------------|----------------|-----------------------------------|------------------|-----------------|---------------|-------------------|--------------------|
| Metas Fases | Descrição | Indicador Físico | | Duração (mm/aa) | | Classificação Orçamentária | | Valores | | | |
| | | Unidade | Quant. | Início | Término | Código | Descrição | Unitário | Quant. | Concedente | Conveniente |
| Meta 1 | | | | | | | | | | | |
| Fase 1.1 | | | | | | | | | | | |
| Fase 1.2 | | | | | | | | | | | |
| Fase 1.3 | | | | | | | | | | | |
| Meta 2 | | | | | | | | | | | |
| Fase 2.1 | | | | | | | | | | | |
| Fase 2.2 | | | | | | | | | | | |
| Fase 2.3 | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | |

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

| 1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS – R\$ | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|------------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA NATUREZA | CONCEDENTE | CONVENIENTE | TOTAL |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | | | |
| 2 – VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | VALOR | % | OBSERVAÇÃO |
| SOLICITADO AO CONCEDENTE | | | | |
| CONTRAPARTIDA | | | | |
| CUSTO TOTAL DA PROPOSTA | | | 100 | |
| 3 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| | | | | |
| 4 – RESUMO DA APLICAÇÃO (CONCEDENTE) | | | | |
| PARCELAS DE DESEMBOLSO | VALOR | CRONOGRAMA DESEMBOLSO | ASSOCIADA A META | ASSOCIADA A FASE |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | | | |
| 5 – RESUMO DA APLICAÇÃO (CONVENIENTE) | | | | |
| PARCELAS DE DESEMBOLSO | VALOR | CRONOGRAMA DESEMBOLSO | ASSOCIADA A META | ASSOCIADA A FASE |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | | | |

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Convenente, declaro, para fins de prova junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal

VII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

(ANEXADO AO PROCESSO)

O gestor do convênio está ciente e aprova o Plano de Trabalho.

De acordo: _____

Masp:
Setor/ramal:

Data: ____/____/____

2 - PARECER JURÍDICO

(ANEXADO AO PROCESSO)

O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está de acordo com o parágrafo 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

XXXXXXXXXXXXX
DIPLO ou NUFHIDRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente de Administração e
Finanças

Data: ____/____/____

Autorizo a celebração do convênio.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário

Data: ____/____/____

ANEXO IV - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

O **Cronograma de Execução** é a parte do Plano de Trabalho detalhado por Metas que tem por finalidade definir as macro atividades que serão desenvolvidas pelo conveniente, devendo informar de forma clara e sucinta o que deverá ser executado para o cumprimento do objeto do convênio.

Para preenchimento do Cronograma de Execução, deverão ser informados:

- a) **Metas:** dividem-se em Etapas ou Fases que deverão descrever as tarefas a serem desenvolvidas para a sua conclusão, informando os indicadores físicos e o tempo de duração para conclusão do objeto.
Para cada Meta, deverá ser informado o seu valor total, que constitui-se no somatório das Etapas ou Fases a ela vinculadas.
- b) **Etapa ou Fase:** para preenchimento deste campo, cada Etapa ou Fase deverá ser informada a sua descrição, detalhando-a por **Indicador Físico** (unidade de medida e quantidade) e prazo de **Duração** (informando o mês/ano de início e término).
- c) **Classificação Orçamentária:** deverá ser detalhada de acordo com a Classificação Econômica da Despesa⁴², informando o **Código** de 6 dígitos (a nível de Categoria Econômica, Grupo de Natureza, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa) e a **Descrição** por Elemento de Despesa.
- d) **Valores:** para cada classificação econômica deverá ser informado o valor **Unitário** bem como a **Quantidade** necessária a ser realizada, detalhando-se este de acordo com cada partícipe do convênio, qual seja, **Concedente** e/ou **Conveniente**.

Ex.:

⁴² Classificador Econômico da Despesa, editado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, disponível por meio do link: <http://www.planejamento.mg.gov.br/documento/classificador-economico-da-despesa-atualizado-em-13032018>

Meta 1 - Deverá ser preenchido com o título da atividade:

Ex.: Operacionalização de Comitê da Bacia Hidrográfica.

Etapa ou Fase 1.1 - Este campo refere-se a Descrição da primeira atividade a ser executada referente a Meta 1:

Ex.: Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Etapa ou Fase 1.2 - Este campo refere-se a **Descrição** da segunda atividade a ser executada referente a Meta 1:

Ex.: Manutenção da Secretaria Executiva.

Indicador físico - Deverá ser preenchido com a unidade de medida utilizada para mensurar cada Etapa ou Fase:

Ex. (Etapa ou Fase 1.1):

Unidade: Reunião

Quant.: 16

Duração.: **Início:** Maio/2018 / **Término:** Abril/2019

Ex. (Etapa ou Fase 1.2):

Unidade: Mês

Quant.: 12

Duração.: **Início:** Maio/2018 / **Término:** Abril/2019

Classificação Orçamentária – Deverá informar a o código de acordo com o Classificador de Despesa do Estado de Minas Gerais e logo após a descrição conforme segue:

Ex.: **Código:** 33.90.30

Ex.: **Descrição:** Material de Consumo.

Observação: Poderá, a critério da área demandante, detalhar a respectiva “descrição” de acordo com os “itens de despesa” previsto no classificador econômico. Tal prerrogativa tem por finalidade vincular determinado “elemento” a um único item de gasto.

Ex.: 30 – Material de Consumo (combustíveis, material de escritório, medicamentos, material gráfico e impressos, produtos alimentícios...).

Ex.: 33 – Passagens e Despesas com Locomoção (passagens, despesas com taxi, passes, pedágios, fretamento e locação...).

Ex.: 52 – Equipamento e Material Permanente (mobiliário, veículos, equipamentos de informática...).

Valores – Deverá informar os valores que serão gastos para a realização de cada Classificação Econômica da Despesa, contendo a descrição do valor unitário para cada execução, considerando-se o financiador do gasto (Concedente e/ou Convenente):

Ex.:

| | |
|--------------------|--------------|
| Unitário: | R\$2,80 |
| Quant.: | 500 |
| Concedente: | R\$ 1.120,00 |
| Convenente: | R\$ 280,00 |

Observação: Deverá ser informado também o montante total de cada Meta bem como o montante total do Cronograma de Execução, que consiste no somatório das metas nele previstas.

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase e Estimativa de Custo - R\$ 1,00) | | | | | | | | | | | | |
|---|--|------------------------|--------|-----------------|---------|----------------------------|--|--------------|----------------------|---------------------|--------------|--|
| Metas Fases | Descrição | Indicador Físico | | Duração (mm/aa) | | Classificação Orçamentária | | Valores | | | | |
| | | Unidade | Quant. | Início | Término | Código | Descrição | Unitário | Quant. | Concedente | Conveniente | |
| Meta 1 | Zoneamento sócio-ambiental | | | | | | | | R\$ 5.345,00 | R\$ 200,00 | | |
| Fase 1.1 | Visita à área com equipe executora e parceiros | Idas a campo | 2 | mai/18 | jun/18 | 33.90.39 | Serv. Terc. p. Jurídica | R\$ 36,00 | 100 | R\$ 3.600,00 | | |
| | | | | | | 33.90.30 | Material de consumo (para cobertura de gastos com combustíveis e material de escritório) | R\$ 50,00 | 4 | | R\$ 200,00 | |
| | | | | | | 33.90.14 | Diárias de Viagem (Despesas com hospedagem e alimentação | R\$ 150,00 | 5 | R\$ 750,00 | | |
| | | | | | | 33.90.30 | Combustível) | R\$ 2,80 | 50 | R\$ 140,00 | | |
| Fase 1.2 | Divulgação na comunidade | Arte gráfica | 1 | abr/18 | mai/18 | 33.90.30 | Material de escritório | R\$ 100,00 | 1 | R\$ 100,00 | | |
| | | | | | | 33.90.39 | Contratação de empresa para arte gráfica | R\$ 500,00 | 1 | R\$ 500,00 | | |
| Fase 1.3 | Divulgação na comunidade | Impressão dos cartazes | 1 | mai/18 | mai/18 | 33.90.39 | Contratação de empresa para impressão | R\$ 5,10 | 50 | R\$ 255,00 | | |
| Meta 2 | Atividade de Educação Ambiental | | | | | | | | R\$ 7.512,00 | R\$ 2.900,00 | | |
| Fase 2.1 | Dia de campo | Dia | 5 | out/18 | mar/19 | 33.90.30 | Combustível | R\$ 2,80 | 100 | R\$ 280,00 | | |
| | | | | | | 33.90.39 | Aluguel de veículo | R\$ 50,00 | 10 | R\$ 500,00 | | |
| | | | | | | 33.90.39 | Serv. Terc. p. Jurídica | R\$ 36,00 | 50 | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.800,00 | |
| Fase 2.2 | Palestras com proprietários do entorno | Palestras | 4 | abr/18 | mar/19 | 33.90.30 | Material de consumo | R\$ 500,00 | 1 | R\$ 500,00 | | |
| | | | | | | 33.90.30 | Aluguel de veículo | R\$ 50,00 | 4 | | R\$ 200,00 | |
| | | | | | | 33.90.30 | Combustível | R\$ 2,80 | 40 | R\$ 112,00 | | |
| Fase 2.3 | Realização de seminário ambiental | Seminários | 2 | ago/18 | mar/19 | 33.90.39 | Aluguel do local | R\$ 450,00 | 2 | | R\$ 900,00 | |
| | | | | | | 33.90.30 | Material de consumo | R\$ 4.320,00 | 1 | R\$ 4.320,00 | | |
| TOTAL | | | | | | | | | R\$ 12.857,00 | R\$ 3.100,00 | | |

Item V – Plano de Aplicação dos Recursos

No **Plano de Aplicação dos Recursos** deverão ser registrados os valores, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa constante do plano de trabalho, detalhando-se o valor a ser transferido pelo órgão/entidade estadual (Concedente) e pelo beneficiário a título de contrapartida (Convenente), quando couber.

1 – Demonstrativo de Recursos – R\$: contempla os valores unitários e o total previsto a serem aportados pelos parceiros de acordo com cada código de despesa. Para o preenchimento do Demonstrativo de Recursos deverão ser informados:

- a) **Código:** extraído do Classificador Econômico da Despesa (de acordo com o detalhamento já realizado no Item IV – Cronograma de Execução), devendo informar os 6 dígitos (Categoria Econômica, Grupo de Natureza, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa) de acordo com cada natureza da despesa utilizada.
- b) **Descrição da Natureza:** Deverá informar o nome da despesa, em conformidade com o Classificador de Despesa do Estado de Minas Gerais, também já informados no Item IV.
- c) **Concedente:** Informar o valor financeiro a ser repassado pelo Concedente que será aplicado em cada natureza de despesa.
- d) **Convenente:** Registrar os recursos acordados a título de contrapartida pelo Convenente para a execução em cada natureza de despesa.
- e) **Total:** Informar a soma dos valores que serão aplicados em cada elemento de despesa.

Ex.:

Código: 33.90.30

Descrição da Natureza: Material de Consumo

Concedente: R\$1.000,00

Convenente: R\$ 400,00

Total: R\$ 1.400,00

2 – Valor da Proposta/Contrapartida deverá ser preenchido com a soma dos recursos pactuados para a execução do convênio, totalizando o **Valor** do Concedente e do Convenente, bem como o seu **Percentual** sobre o valor total do convênio.

A **Especificação** refere-se ao:

a) **Solicitado ao Concedente:** deverá ser preenchido o valor total dos recursos a serem repassados pelo Concedente, bem como o seu percentual.

b) **Contrapartida:** deverá ser preenchido o valor total dos recursos a serem aportados pelo Conveniente a título de contrapartida (financeira ou não financeira), considerando a capacidade da respectiva unidade beneficiada, que decorrerá de negociação entre as partes. Será necessário informar o seu percentual sobre o valor total do convênio e no campo **Observação** classificar como financeira ou não financeira, conforme segue:

Contrapartida financeira: deverá ser depositada na conta do convênio de acordo com o cronograma de desembolso, não podendo ultrapassar o número de parcelas do cronograma de desembolso do Convênio.

Contrapartida não financeira: contempla bens e/ou serviços economicamente mensuráveis e deverá ser detalhada no Item IV – Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase), contemplando os valores que serão destinados por cada Classificação Econômica da Despesa.

Observação: No momento da formalização do convênio, o valor da contrapartida não financeira deverá ser comprovado através da memória de cálculo dos bens e/ou serviços que serão disponibilizados, constando também 3 (três) orçamentos para verificação da compatibilidade desses com os valores de mercado.

Ex.:

| | Valor | % | Observação |
|----------------------------------|---------------|----------|-------------------|
| Solicitado ao Concedente: | R\$ 60.000,00 | 75 | |
| Contrapartida: | R\$ 20.000,00 | 25 | Financeira |
| Custo Total da Proposta: | R\$ 80.000,00 | 100 | |

3 – Classificação Orçamentária: deverá ser registrado o número da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, de acordo com a Declaração de Crédito Orçamentário a ser emitida pela Diretoria de Planejamento e Orçamento – DIPLO, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Ex.: 4341.18.122.2090.0001.33.50.41.01

4 – Resumo da Aplicação (Concedente): deverão ser indicadas as **Parcelas de Desembolso** a serem repassadas ao Convenente, informando o **Valor** de cada repasse, a data prevista (mês/ano) no **Cronograma de Desembolso** e a associação de cada repasse a **Meta** e a **Etapa ou Fase**.

a) **Parcela de Desembolso:** Informar as parcelas correspondentes ao desembolso a serem realizadas, quais sejam: 1, 2, 3...

b) **Valor:** Informar o valor de cada repasse por Parcela de Desembolso.

c) **Cronograma:** Informar o mês e ano previsto para cada repasse.

d) **Associada a Meta:** Informar a que meta será associada àquele recurso.

e) **Associada a Fase:** Informar à fase que se relaciona ao repasse.

Ex.:

Parcelas de Desembolso: 1

Valor: R\$30.000,00

Cronograma de Desembolso: mar/2013

Associado a Meta: 1

Associado a Fase: 1.1, 1.2

5 – Resumo da Aplicação (Convenente): deverão ser indicadas as **Parcelas de Desembolso** que serão aplicadas para o cumprimento do objeto do convênio, informando o **Valor** de cada parcela, data prevista no **Cronograma de Desembolso** e a associação a cada **Meta** e a **Etapa ou Fase**.

a) **Parcela de Desembolso:** Informar as parcelas correspondentes ao desembolso a serem realizadas, quais sejam: 1, 2, 3...

b) **Valor:** Informar o valor de cada repasse por Parcela de Desembolso.

c) **Cronograma:** Informar o mês e ano previsto para cada repasse.

d) **Associada a Meta:** Informar a que meta será associado aquele recurso.

e) **Associada a Fase:** Informar a fase que se relaciona o repasse.

Ex.:

Parcelas de Desembolso: 1

Valor: R\$ 20.000,00

Cronograma de Desembolso: mar/2013

Associado a Meta: 1 e 2

Associado a Fase: 1.1, 1.2 e 2.1, 2.2

Quadro Exemplificativo do Item V – Plano de Aplicação dos Recursos

| 1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS – R\$ | | | | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|------------------|--------------------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA NATUREZA | CONCEDENTE | CONVENENTE | TOTAL |
| 33.90.14 | Diárias de Viagem | 4.000,00 | 5.000,00 | 9.000,00 |
| 33.90.30 | Material de consumo | 1.600,00 | 400,00 | 2.000,00 |
| 33.90.33 | Passagens e despesa com locomoção | 400,00 | 600,00 | 1.000,00 |
| 33.90.39 | Serviço Terceiros Pessoa Jurídica | 54.000,00 | 14.000,00 | 68.000,00 |
| TOTAL | | 60.000,00 | 20.000,00 | 80.000,00 |
| 2 – VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | VALOR | % | OBSERVAÇÃO |
| SOLICITADO AO CONCEDENTE | | 60.000,00 | 75 | |
| CONTRAPARTIDA | | 20.000,00 | 25 | Financeira |
| CUSTO TOTAL DA PROPOSTA | | 80.000,00 | 100 | |
| 3 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| 4341.18.122.2090.0001.33.50.41.01 | | | | |
| 4 – RESUMO DA APLICAÇÃO (CONCEDENTE) | | | | |
| PARCELAS DE DESEMBOLSO | VALOR | CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | ASSOCIADA A META | ASSOCIADA A FASE |
| 1 | 30.000,00 | mar/13 | 1 | 1.1, 1.2 |
| 2 | 10.000,00 | jun/13 | 1, 2 | 1.1, 1.2, 2.1, 2.2 |
| 3 | 20.000,00 | out/13 | 1, 2 | 1.1, 1.2, 2.1, 2.2 |
| TOTAL | 60.000,00 | | | |
| 5 – RESUMO DA APLICAÇÃO (CONVENENTE) | | | | |
| PARCELAS DE DESEMBOLSO | VALOR | CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | ASSOCIADA A META | ASSOCIADA A FASE |
| 1 | 20.000,00 | mar/13 | 1, 2 | 1.1, 1.2, 2.1, 2.2 |
| TOTAL | 20.000,00 | | | |

ANEXO V - BIBLIOGRAFIA

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 24ª Ed. Malheiros Editores, São Paulo, 1999.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2006, p.728

